



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Reunião Ordinária realizada dia 22 de novembro de 2017

Ata N.º 3

----- Presidiu esta reunião o senhor José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz. -----

----- Os restantes membros presentes foram: senhores Vereadores Élia de Fátima Janes Quintas, Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis, Elsa Maria Soares Félix Bento Góis e Jorge Miguel Martins Berjano Nunes. -----

----- Secretariou a reunião o senhor Nelson Fernando Nunes Galvão. -----

----- No Salão Nobre dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, declarou aberta a reunião: Eram 10 horas. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Leitura e Aprovação da Ata da Reunião Anterior

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, em ordem ao preceituado no n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu, entre outros o Regime Jurídico das Autarquias Locais, efetuou a leitura da ata da reunião anterior e colocou à aprovação dos membros presentes. ----- A ata da reunião anterior, ocorrida em 08 de novembro de 2017, foi aprovada por unanimidade dos membros presentes na referida reunião, em ordem do preceituado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º do Decreto – Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo. -----

Resumo Diário da Tesouraria

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, fez presente o Resumo Diário de Tesouraria n.º 221, de 21 de novembro de 2017, que apresentava um “saldo de tesouraria” no montante pecuniário de € 566.987,05 (quinhentos e sessenta e seis mil, novecentos e oitenta e sete euros e cinco cêntimos) dos quais € 116.855,28 (cento e dezasseis mil, oitocentos e cinquenta e cinco euros e vinte e oito cêntimos) referem-se a operações de tesouraria. -----

Perímetro de Rega no Concelho de Reguengos de Monsaraz

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta que o executivo municipal está a acompanhar com a máxima atenção e proximidade o projeto de expansão do perímetro de rega do Alqueva, tendo sido



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

mantidos contactos com o Senhor Ministro da Agricultura, das Florestas e do Desenvolvimento Rural. Referiu, ainda, o Senhor Presidente da Câmara, que este é um projeto de extrema importância para o desenvolvimento sustentável do concelho de Reguengos de Monsaraz. -----

----- Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Universidade Popular Túlio Espanca

----- Usou da palavra a senhora Vereadora Élia de Fátima Janes Quintas, para informar que o Pólo de Reguengos de Monsaraz da Universidade Popular Túlio Espanca entrará em funcionamento no início do ano de 2018. Continuou a Senhora Vereadora, referindo que as atividades para o arranque do projeto estão selecionadas, tendo a sua escolha resultado duma auscultação efetuada junto dos seus potenciais destinatários, incidindo as mesmas nas áreas da informática, da cultura local (bordados e costura) e do desporto. -----

----- Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Intervenções nos estabelecimentos de ensino

----- Usou da palavra a senhora Vereadora Élia de Fátima Janes Quintas, para informar que a caldeira da EB n.º 1 de Reguengos de Monsaraz já se encontra reparada. Informou, ainda, a senhora Vereadora, que na pausa letiva do Natal vão ser substituídas as tubagens, uma vez que algumas já registam corrosão. -----

----- Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Reuniões da Câmara Municipal

----- Usou da palavra a senhora Vereadora Elsa Maria Soares Félix Bento Góis, a qual proferiu uma intervenção solicitando a gravação áudio dos trabalhos das reuniões da câmara municipal, que se transcreve de seguida:-----

“Intervenção enquanto Vereadora na Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz

Exmo. Senhor Presidente da Camara Municipal, Dr. José Calixto,

A bem da transparência democrática, sugiro que seja possível fazer gravação áudio dos trabalhos das reuniões de câmara, para apoio exclusivo à elaboração das atas ou quando necessário poderá ser solicitada a gravação da reunião por qualquer vereador nela presente, para clarificação de dúvidas.

A ata da reunião anterior, parece-me a mim, não expressa a verdade do que se passou na ultima reunião; O ataque pessoal feito pelo Sr. Presidente da Camara, Dr. José Calisto, a mim própria foi de muito infeliz. Referir que em defesa da sua própria honra, que recebi em quatro anos cerca de 750 mil euros na minha actividade profissional no desempenho das minhas funções como médica cirurgiã foi muito desagradável;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

O meu voto foi contra a proposta de existirem na Autarquia três vereadores a tempo inteiro, não foi contra o salário que auferem. Enquanto vereadora eleita, tenho o dever e o direito de expressar as minhas opiniões.

Pode o Sr. Presidente intervir já a seguir e voltar a falar no salário do Sr. Vereador Miguel Singéis que no está a ser contabilizado o salário como técnico desta Autarquia, não vale a pena, a sua atitude foi infeliz e foi proferida por si.

Refiro ainda que não senti nas palavras do Sr. Vereador Miguel Singéis que se tivesse sentido atacado na sua honra profissional por mim, o Sr. Vereador justificou apenas que no caso pessoal nunca cobrou qualquer verba a título de deslocações e horas extras à Autarquia.

Por isso, proponho a bem da verdade, que as reuniões passem a ser gravadas em áudio para que não sejam deturpadas as palavras de cada um ao ser elaborada a ata.

Tenho a expectativa de fazer uma oposição construtiva a bem de todos os municípios.

Posto isto, não posso aprovar no seu todo a ata da reunião anterior.

Em defesa da minha honra.

Reguengos de Monsaraz, 22 de Novembro de 2017"

----- Interveio, de seguida, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para recordar que a intervenção da Senhora Vereadora Elsa Bento, na reunião do órgão executivo de 8 de novembro de 2017, reportando-se aos eleitos a tempo inteiro da câmara municipal, foi uma intervenção populista porque juntou todas as questões e apresentou contas que não correspondem à realidade. Prosseguiu o Senhor Presidente da Câmara, referindo que se limitou a dar um exemplo, nunca associando qualquer valor ao vencimento da Senhora Vereadora Elsa Bento, em particular. Continuou o Senhor Presidente da Câmara, por frisar que os vencimentos dos eleitos não devem ser postos em causa e que todos devemos respeitar aquilo que foi a vontade dos reguenguenses expressa nas urnas. -----

---- De imediato, tomou a palavra a Senhora Vereadora Elsa Maria Soares Félix Bento Góis, para esclarecer que não colocou em causa o vencimento dos eleitos, mas apenas a opção tomada pela Câmara Municipal de ter três vereadores em regime de tempo inteiro. Prosseguiu, reiterando que o Senhor Presidente da Câmara fez uma associação entre os vencimentos da sua atividade profissional e a sua atividade de vereadora e que isso não foi correto. Concluiu a sua intervenção, a senhora Vereadora Elsa Bento, por manifestar-se disposta a encerrar este assunto, pois o seu principal objetivo é fazer uma oposição construtiva e contribuir para o desenvolvimento do concelho. -----

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, usou da palavra para reiterar, que quando se referiu ao valor de 750 mil euros referiu-se a um setor de atividade e nunca à Senhora Vereadora Elsa Bento em particular. Prosseguiu, o Senhor Presidente da Câmara, referindo que todos têm direito à sua opinião e que a senhora Vereadora, nas intervenções que proferiu nas anteriores reuniões da câmara municipal, referiu-se objetivamente aos



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Senhores Vereadores. O Senhor Presidente da Câmara concluiu a sua intervenção, manifestando a sua concordância com encerramento deste assunto. -----

Programação cultural

----- Usou da palavra o senhor Vereador Jorge Miguel Martins Berjano Nunes para dar conta da programação cultural da autarquia para o mês de dezembro, com especial destaque para a programação de Natal. Referiu o senhor Vereador Jorge Nunes, que a iniciativa “Natal em Reguengos” irá decorrer de 1 a 17 de dezembro e ficará marcada pelo reforço das atividades na Praça da Liberdade e no envolvimento dos agentes locais. Referiu, ainda o senhor Vereador, que o Natal no concelho de Reguengos de Monsaraz irá, ainda, ficar marcado pela exposição de presépios de rua nas freguesias do concelho e por um reforço da partilha do comércio local. Prosseguiu o Senhor Vereador, dando conta das restantes atividades que compõe a iniciativa “Natal em Reguengos”, nomeadamente as sessões de fotografia com o Pai Natal, os passeios de charrete e as animações de rua. -----

----- Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Pelouro das freguesias

----- Usou da palavra o senhor Vereador Jorge Miguel Martins Berjano Nunes para dar conta da reunião que ocorreu no dia 21 de novembro de 2017 com os Senhores Presidentes de Junta de Freguesia, a qual teve lugar no âmbito do trabalho do novo pelouro da coordenação do trabalho autárquico com as freguesias. Informou, ainda, o Senhor Vereador Jorge Nunes que irão realizar-se reuniões bimestrais de trabalho de acompanhamento com as freguesias do concelho. -----

----- Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

ORDEM DO DIA

XIX Corta Mato Paulo Guerra

----- O senhor Vereador Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis, deu conta da Informação n.º 2 – A/VMS/2017, por si firmada em 16 de novembro de 2017, atinente ao apoio logístico do Município de Reguengos de Monsaraz no XIX Corta Mato Paulo Guerra, evento este organizado pela Associação de Atletismo de Évora, em colaboração com a Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central (CIMAC), com as autarquias do distrito e os clubes filiados praticantes da modalidade, a realizar no próximo dia 16 de dezembro de 2017, tendo como objetivos homenagear o atleta alentejano Paulo Guerra, cujo teor ora se transcreve: -----

“INFORMAÇÃO N.º 2-A/VMS/2017

XIX CORTA MATO PAULO GUERRA



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

A Associação de Atletismo de Évora, em colaboração com a Comunidade Intermunicipal do Alentejo, com as Autarquias do Distrito e os Clubes Filiados praticantes da Modalidade irão levar a efeito o XIX Corta Mato Paulo Guerra.

A referida atividade tem como objetivos homenagear o atleta alentejano Paulo Guerra, que representou o Grupo Desportivo Diana, bem como o Lusitano Arraiolense. Foi uma figura de altíssimo nível mundial, tendo na época de corta mato 98/99 conquistado a medalha de bronze no Mundial da referida especialidade. É também objetivo divulgar, incentivar e motivar a participação de atletas e clubes filiados na Associação de Atletismo de Évora neste tipo de provas, proporcionando um conjunto de competições que têm uma componente importante, como meio privilegiado de preparação geral e específica. Envolver as Autarquias do Distrito que têm dado e continuarão a dar contributos importantes para o êxito da iniciativa e para a divulgação da Modalidade, nomeadamente na vertente do Corta Mato. O último objetivo reside em envolver os estabelecimentos de ensino a nível local, tentando que os alunos participem neste tipo de iniciativas com vantagens óbvias para os jovens e, simultaneamente, para as entidades envolvidas.

O evento em apreço decorrerá no dia 16 de dezembro de 2017 na Zona Desportiva de Reguengos de Monsaraz e terá início às 15h."

----- O senhor Vereador Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis usou da palavra para frisar que é com enorme satisfação que o Município de Reguengos de Monsaraz realiza esta etapa no concelho, pois era uma etapa que não estava prevista para Reguengos, mas que com um forte trabalho da autarquia conseguiu-se que a mesma venha a ser aqui realizada. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Queixa-Crime contra desconhecidos

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Informação n.º 9/JUA/2017, datada de 16 de novembro de 2017, emanada do Gabinete Jurídico e de Auditoria deste Município, atinente a atos de vandalismo no "Chafariz do Rossio", localizado no Campo 25 de Abril, em Reguengos de Monsaraz, o qual foi objeto de danificação com pinturas de várias cores, informação cujo teor ora se transcreve: -----

"GABINETE JURÍDICO E DE AUDITORIA

Informação N.º 09/JUA/2017

Para	Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal
CC	
De	Gabinete Jurídico e de Auditoria – Marisa Bento
Assunto	Queixa-crime contra desconhecidos.
Data	Reguengos de Monsaraz, 16 de novembro de 2017.

Exmo. Senhor Presidente,

Através da Comunicação Interna n.º URB/JN/TM/276/2017, datada de 2 de novembro, o Serviço de Fiscalização do Município de Reguengos de Monsaraz, comunicou ao senhor Vereador da Câmara Municipal, Arquiteto Miguel Singéis, que no dia 2 de novembro de 2017, o "Chafariz do Rossio" localizado no Campo 25 de Abril, em Reguengos de Monsaraz, foi objeto de danificação com pinturas de várias cores. Na mesma data, o senhor Vereador exarou na referida Comunicação Interna o seguinte despacho:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

“Face ao exposto na presente informação determino o seu envio ao JUA para que seja desenvolvida uma participação à Guarda Nacional Republicana.”

Em anexo à dita Comunicação Interna encontram-se três fotografias que ilustram os factos acima descritos.

De acordo com a informação do Serviço de Pintura do Município de Reguengos de Monsaraz, datada de 09 de novembro de 2017, os prejuízos causados no “Chafariz do Rossio”, que é um bem público, computam-se num total de 319,26 € (trezentos e dezanove euros e vinte e seis cêntimos), incluindo os materiais de pintura – uma lata de tinta plástica de quinze litros; uma lata de tinta TKOM azul mediterrâneo de quatro litros; e três litros de tinta plástica excelplás cor cinzento – no valor de 89,95 € (oitenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos) e a mão-de-obra, no valor de 229,41 € (duzentos e vinte e nove euros e quarenta e um cêntimos).

A conduta acima descrita consubstancia a prática de 1 (um) crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º, do Código Penal. Contudo, desconhece-se a identidade do(s) autor(es) dos factos.

Atendendo a que o Município de Reguengos de Monsaraz é o titular dos interesses que a lei quis proteger com a incriminação, considerando-se, assim, ofendido; outrossim que foi lesado no valor total de 319,26 € (trezentos e dezanove euros e vinte e seis cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, e estando em tempo para apresentar queixa-crime contra o infrator, preconiza-se que a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz delibere:

- a) Que seja deduzida a competente queixa-crime contra desconhecidos junto dos serviços do Ministério Público do Tribunal da Comarca de Évora – Instância Local de Reguengos de Monsaraz;*
- b) Que seja deduzido o competente pedido de indemnização cível, no montante de 319,26 € (trezentos e dezanove euros e vinte e seis cêntimos), em ordem ao preceituado nos artigos 71.º e seguintes, do Código de Processo Penal, para ressarcimento do Município de Reguengos de Monsaraz pelos danos patrimoniais a que os ilícitos criminais assim deram causa;*
- c) Que sejam arroladas, enquanto testemunhas:*

- Artur Manuel Sardinha Lopes, Encarregado Operacional, com domicílio profissional no Município de Reguengos de Monsaraz, sito à Praça da Liberdade, Apartado 6, 7201-970 Reguengos de Monsaraz;

- Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis, Vereador da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, com domicílio profissional no Município de Reguengos de Monsaraz, sito à Praça da Liberdade, Apartado 6, 7201-970 Reguengos de Monsaraz;

- Joaquim António Falarido Nunes, Fiscal Municipal, com domicílio profissional no Município de Reguengos de Monsaraz, sito à Praça da Liberdade, Apartado 6, 7201-970 Reguengos de Monsaraz;

- Tiago Miguel Rosado Medinas, Fiscal Municipal, com domicílio profissional no Município de Reguengos de Monsaraz, sito à Praça da Liberdade, Apartado 6, 7201-970 Reguengos de Monsaraz;

- d) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz a competente instrução e o adequado acompanhamento do processo judicial assim a instaurar, nos termos do Direito.”*

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher o teor da sobredita Informação n.º 9/JUA/2017; -----*
- b) Deduzir queixa-crime contra desconhecidos junto dos serviços do Ministério Público do Tribunal da Comarca de Évora – Instância Local de Reguengos de Monsaraz, nos exatos termos consignados; -----*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- c) Deduzir pedido de indemnização cível, no montante de 319,26 € (trezentos e dezanove euros e vinte e seis cêntimos), em ordem ao preceituado nos artigos 71.º e seguintes, do Código de Processo Penal, para ressarcimento do Município de Reguengos de Monsaraz pelos danos patrimoniais a que os ilícitos criminais assim deram causa; -----
- d) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----

Associação de Basquetebol do Alentejo: Cedência do Pavilhão Gimnodesportivo

----- O senhor Vereador Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis, deu conta do Pedido de Apoio n.º 4 – A/VMS/2017, por si firmado em 16 de novembro de 2017, atinente ao pedido de apoio, no âmbito do Regulamento de Utilização, Funcionamento e Cedência do Pavilhão Gimnodesportivo, formulado pela Associação de Basquetebol do Alentejo, para cedência do Pavilhão Gimnodesportivo, com vista à realização dos treinos de participação da Seleção Regional de Sub-16 masculinos, no dia 19 de novembro, entre as 10h00 e as 12h00, e no dia 25 novembro, entre as 10h30-12h30 e 14h00-16h00. -----

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a cedência do Pavilhão Gimnodesportivo, para realização dos treinos de participação da Seleção Regional de Sub-16 masculinos, em Basquetebol, no dia 19 de novembro, entre as 10h00 e as 12h00, e no dia 25 novembro, entre as 10h30-12h30 e 14h00-16h00. -----

Centro de Convívio da Barrada – Festas em Honra de Nossa Senhora da Conceição

----- O senhor Vereador Jorge Miguel Martins Berjano Nunes, deu conta do Pedido de Apoio n.º 2 – A/VJN/2017, por si firmado em 17 de novembro de 2017, atinente ao pedido de apoio formulado pelo Centro de Convívio da Barrada, no âmbito do Programa de Apoio a Atividades de Caráter Pontual, de diverso apoio material e logístico, para a realização das Festas em Honra de Nossa Senhora da Conceição, a ocorrer entre os dias 8 e 10 de dezembro de 2017, em Barrada, freguesia de Monsaraz. -----

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o apoio solicitado pelo Centro de Convívio da Barrada, nos exatos termos aprovados e para o fim ora peticionado. -----

Ratificação do Despacho de Aprovação da Alteração n.º 11 às Grandes Opções do Plano e n.º 11 ao Orçamento do Município do ano económico-financeiro de 2017

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do conteúdo integral do Despacho n.º 11/GP/CPA/2017, por si firmado em 10 de novembro de 2017, que determinou a aprovação da Alteração n.º 11 às Grandes Opções



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

do Plano e alteração ao Orçamento Municipal do corrente ano económico-financeiro de 2017, cujo teor ora se transcreve: -----

“DESPACHO N.º 11/GP/CPA/2017

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no uso dos legais poderes e competências que lhe vão outorgados pelo artigo 35º, n.º 3, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, estabelecido, entre outros, pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e considerando a urgência e a imperiosidade que reveste a situação legal e factual subjacente ao presente ato administrativo, o princípio da prossecução do interesse público municipal, bem assim, a impossibilidade, de facto e de direito, de no presente momento reunir, ainda que extraordinariamente estando presente a maioria do número legal dos seus membros, o executivo municipal,

APROVA

a Alteração n.º 11 às Grandes Opções do Plano e ao Orçamento do Município de Reguengos de Monsaraz relativo ao corrente ano económico-financeiro de 2017.

Mais determina, a final, que o presente despacho se ache submetido à ratificação/confirmação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz na primeira reunião a ocorrer após a data da sua prolação.”

----- Outrossim, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto prosseguiu, explanando e explicitando, muito circunstanciadamente, as razões e os fundamentos subjacentes às alterações em apreço, respeitante aos referidos documentos previsionais, dando conta dos mesmos, que ora se transcrevem: -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal



Município de Reguengos de Monsaraz

MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2017

Alteração Nº 11

Ordem	Projeto	Ass. Nº	Ass. ac	Designação	Classificação Orçamental	Orig. Económica	Data (Mês/Ano)	Dotação Atual				Ano Corrente - 2017				Despesas				Anos Seguintes			
								Financ. Definitivo	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definitivo	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definitivo	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definitivo	Financ. Não Def.	Total	2018	2019	2020	2021 e seguintes
5	2	20105203	28	adquirição de serviços - seminários, exposições e similares	0102020218	DIV	01/10/1200	4.000,00	0,00	4.000,00	-4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							
5	2	20105203	31	adquirição de serviços - assistência técnica	0102020219	DIV	01/10/1200	63.100,00	0,00	63.100,00	-20.000,00	0,00	43.100,00	43.100,00	0,00	43.100,00							
5	2	20105203	32	adquirição de serviços - outros trabalhos especializados	0102020220	DIV	01/10/1200	357.632,14	0,00	357.632,14	-70.000,00	0,00	287.632,14	287.632,14	0,00	287.632,14							
5	2	20105203	33	adquirição de serviços - serviços de saúde	0102020222	DIV	01/10/1200	5.600,00	0,00	5.600,00	-5.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							
5	2	20105203	35	adquirição de serviços - outros serviços	0102020225	DIV	01/10/1200	482.000,00	0,00	482.000,00	100.000,00	0,00	582.000,00	582.000,00	0,00	582.000,00							
5	2	20105204		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				532.100,00	0,00	532.100,00	7.000,00	0,00	539.100,00	539.100,00	0,00	539.100,00							
5	2	20105204	2	outras despesas correntes - outras	010206020301	DIV	01/10/1200	50.000,00	0,00	50.000,00	7.000,00	0,00	57.000,00	57.000,00	0,00	57.000,00							
5	2	20105204		restituições																			
5	2	20105204		OPERAÇÕES FINANCEIRAS				2.343.600,00	0,00	2.343.600,00	215.000,00	0,00	2.558.600,00	2.558.600,00	0,00	2.558.600,00							
5	2	20105204	7	amortizações de empréstimos de curto prazo	0103100503	CM	01/10/1200	1.135.000,00	0,00	1.135.000,00	215.000,00	0,00	1.350.000,00	1.350.000,00	0,00	1.350.000,00							
Total da modificação às Grandes Opções do Plano - GOP								12.667.512,14	0,00	12.667.512,14	0,00	0,00	12.667.512,14	12.667.512,14	0,00	12.667.512,14							

ORGÃO EXECUTIVO
Em _____ de _____ de _____

ORGÃO DELIBERATIVO
Em _____ de _____ de _____

Data de Emissão: 10-11-2017 16:04:45

Data de Despacho: 10-11-2017

Pág. 5/5



Município de Reguengos de Monsaraz

Modificação ao Orçamento

Ano Económico: 2017

Despesa

Alteração Nº 11

Código	Classificação Económica	Designação	Dotações Atuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas	Observações
				Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações		
01	ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA						
0102	CÂMARA MUNICIPAL						
0102 01	Despesas com o pessoal						
0102 0101	Remunerações certas e permanentes						
0102 010104	Pessoal quadros-Regime contrato indiv. trabalho						
0102 01010401	Transfido de anterior nomeação definitiva		1.947.600,00		80.000,00	1.867.600,00	
0102 010106	Pessoal contratado a termo						
0102 01010601	Pessoal em funções		45.000,00	2.000,00		47.000,00	
0102 010109	Pessoal em qualquer outra situação		243.400,00	41.000,00		284.400,00	
0102 010113	Subsídio de refeição						
0102 01011301	Pessoal dos quadros						
0102 0101130101	Transfido de anterior nomeação definitiva		241.300,00		20.000,00	221.300,00	
0102 01011302	Pessoal em qualquer outra situação		108.700,00		20.000,00	88.700,00	
0102 010114	Subsídio de férias e de Natal						
0102 01011402	Pessoal em qualquer outra situação		50.400,00	5.000,00		55.400,00	
0102 0102	Abonos variáveis ou eventuais						
0102 010202	Horas extraordinárias		165.000,00	10.000,00		165.000,00	
0102 010205	Abono para falhas		13.000,00	1.000,00		14.000,00	
0102 0103	Segurança social						
0102 010303	Subsídio familiar a criança e jovens		17.500,00	5.000,00		22.500,00	
0102 010305	Contribuições para a segurança social						
0102 01030501	Assistência na doença dos funcionários públicos		177.800,00		100.000,00	77.800,00	
0102 02	Aquisição de bens e serviços						
0102 0201	Aquisição de bens						
0102 020106	Alimentação-Gêneros para confeccionar		24.500,00		7.000,00	17.500,00	
0102 020107	Vestuário e artigos pessoais		42.500,00		10.000,00	32.500,00	
0102 020116	Mercadorias para venda						
0102 02011601	Água		2.389.670,00	200.000,00		2.589.670,00	
0102 020117	Ferramentas e utensílios		13.800,00		4.000,00	9.800,00	
0102 020119	Artigos honoríficos e de decoração		6.500,00		4.000,00	2.500,00	
0102 020120	Material de educação, cultura e recreio		38.900,00		3.500,00	35.400,00	
0102 020121	Outros bens		151.360,00	188.650,00		340.040,00	
0102 0202	Aquisição de serviços						
0102 020202	Limpeza e higiene		140.800,00		3.000,00	137.800,00	
0102 020203	Conservação de bens		222.100,00	3.000,00		225.100,00	
Emitido em: 10-11-2017 16:03:18							
Data de Despacho: 10-11-2017							
Pág. 1/3							



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal



Município de Reguengos de Monsaraz

Modificação ao Orçamento

Ano Económico: 2017

Despesa

Alteração Nº 11

Classificação Económica		Dotações Atuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas	Observações
Código	Designação		Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações		
0102 020213	Deslocações e estadas	13.000,00		7.000,00	6.000,00	
0102 020214	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	113.510,00		4.000,00	109.510,00	
0102 020216	Seminários, exposições e similares	16.000,00		4.000,00	12.000,00	
0102 020219	Assistência técnica	63.100,00		20.000,00	43.100,00	
0102 020220	Outros trabalhos especializados	413.932,14		84.000,00	329.932,14	
0102 020222	Serviços de saúde	20.700,00		5.600,00	15.100,00	
0102 020225	Outros serviços	4.667.410,00	52.500,00		4.719.910,00	
0102 04	Transferências correntes					
0102 0407	Instituições sem fins lucrativos					
0102 040701	Instituições sem fins lucrativos	524.600,00		25.000,00	499.600,00	
0102 06	Outras despesas correntes					
0102 0602	Diversas					
0102 060203	Outras					
0102 06020301	Outras restituições	50.000,00	7.000,00		57.000,00	
Despesas Correntes:		11.912.112,14	515.150,00	401.100,00	12.026.162,14	
0102 07	Aquisição de bens de capital					
0102 0701	Investimentos					
0102 070103	Edifícios					
0102 07010305	Escolas	314.360,00		4.000,00	310.360,00	
0102 07010307	Outros	365.630,00		91.000,00	294.630,00	
0102 070104	Construções diversas					
0102 07010401	Viadutos, arruamentos e obras complementares	1.789.345,00		28.550,00	1.760.795,00	
0102 07010405	Parques e jardins	176.350,00		45.000,00	131.350,00	
0102 07010406	Instalações desportivas e recreativas	406.650,00	13.500,00		420.150,00	
0102 07010408	Viação rural	121.000,00		60.000,00	61.000,00	
0102 07010409	Sinalização e trânsito	30.470,00		10.000,00	20.470,00	
0102 07010413	Outros	322.170,00		24.000,00	298.170,00	
0102 070107	Equipamento de informática	125.500,00	5.000,00		130.500,00	
0102 070108	Software informático	66.100,00	16.000,00		114.100,00	
0102 070109	Equipamento administrativo	19.100,00	7.500,00		26.600,00	
0102 070110	Equipamento básico					
0102 07011001	Equipamento de recolha de resíduos	57.000,00		30.000,00	27.000,00	
0102 07011002	Outro	299.500,00		30.000,00	269.500,00	
0102 070111	Ferramentas e utensílios	32.100,00		5.000,00	27.100,00	
0102 070113	Investimentos incorpóreos	26.000,00		15.000,00	11.000,00	

Emitido em: 10-11-2017 16:03:18

Data de Despacho: 10-11-2017

Pág. 2/3



Município de Reguengos de Monsaraz

Modificação ao Orçamento

Ano Económico: 2017

Despesa

Alteração Nº 11

Classificação Económica		Dotações Atuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas	Observações
Código	Designação		Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações		
0102 08	Transferências de capital					
0102 0805	Administração local					
0102 080501	Contínente					
0102 08050104	Associações de municípios	79.340,00		16.000,00	63.340,00	
0102 0807	Instituições sem fins lucrativos					
0102 080701	Instituições sem fins lucrativos	21.100,00		12.500,00	8.600,00	
Despesas de Capital:		4.303.745,00	42.000,00	371.050,00	3.974.695,00	
Total do Órgão 0102:		16.215.857,14	567.150,00	772.150,00	16.000.857,14	
0103	OPERAÇÕES FINANCEIRAS					
0103 10	Passivos financeiros					
0103 1005	Empréstimos a curto prazo					
0103 100503	Socied.financ.-Bancos e outras instit. financeiras	1.135.000,00	215.000,00		1.350.000,00	
Despesas de Capital:		1.135.000,00	215.000,00	0,00	1.350.000,00	
Total do Órgão 0103:		1.135.000,00	215.000,00	0,00	1.350.000,00	
Total do Órgão 01:		17.350.857,14	772.150,00	772.150,00	17.350.857,14	
Total de despesas correntes:		11.912.112,14	515.150,00	401.100,00	12.026.162,14	
Total de despesas de capital:		5.438.745,00	257.000,00	371.050,00	5.324.695,00	
Total de outras despesas:		0,00	0,00	0,00	0,00	
Totais:		17.350.857,14	772.150,00	772.150,00	17.350.857,14	

ORGÃO EXECUTIVO

Em de de

ORGÃO DELIBERATIVO

Em de de

Emitido em: 10-11-2017 16:03:18

Data de Despacho: 10-11-2017

Pág. 3/3

----- A senhora Vereadora, Elsa Maria Soares Félix Bento Góis, usou da palavra, para referir que estes documentos previsionais deveriam vir acompanhados de um relatório técnico explicativo das principais alterações propostas, sendo



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

esta a razão da sua abstenção, apresentando, por escrito uma intervenção referente ao presente ponto da Ordem de Trabalhos, que, de seguida, se transcreve: -----

“- Solicito que todas as alterações às grandes opções do plano e ao orçamento do Município venham acompanhadas de um relatório explicativo para melhor compreensão dos mapas e justificação das alterações.

Já que existe disponibilidade dos técnicos municipais em estarem ao meu dispor para prestarem os esclarecimentos necessários à compreensão dos documentos, porque não utilizar estes recursos na elaboração de um relatório simples mas elucidativo sobre as alterações, numa atitude de verdadeira transparência das contas do Município.”

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, usou da palavra para concordar que os serviços técnicos, neste tipo de matérias, possam vir a elaborar um documento técnico explicativo das alterações propostas. -----

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por maioria, com quatro votos a favor do senhor Presidente da Câmara, José Gabriel Paixão Calixto, e dos senhores Vereadores Élia de Fátima Janes Quintas, Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis e Jorge Miguel Martins Berjano Nunes e com o voto de abstenção da Senhora Vereadora Elsa Maria Soares Félix Bento Góis, confirmar/ratificar os sobreditos documentos previsionais. -----

Fórum de Juventude de Reguengos de Monsaraz

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Proposta n.º 15 - A/GP/2017, por si firmada, em 14 de novembro de 2017, referente ao Fórum de Juventude de Reguengos de Monsaraz; proposta cujo teor ora se transcreve: -----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 15-A/GP/2017

Fórum de Juventude de Reguengos de Monsaraz

Considerando que

- Foi criada a Comissão de Juventude DEDICAÇÃO E FUTURO no contexto das eleições autárquicas do ano corrente.*
- A Comissão de Juventude DEDICAÇÃO E FUTURO constituiu-se com mais de meia centena de jovens Reguenguenses.*
- A Comissão de Juventude DEDICAÇÃO E FUTURO visava apoiar a candidatura autárquica do Partido Socialista que teve como cabeça de lista José Calixto.*
- Após o ato eleitoral de 1 de outubro de 2017 se pretende deixar de parte ideologias políticas e partidárias.*
- Se visa o pluralismo de expressão e o fomento da participação cívica e política dos jovens do Concelho de Reguengos de Monsaraz.*
- A juventude e as políticas de juventude são de primordial importância para o Município de Reguengos de Monsaraz.*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

— O Município de Reguengos de Monsaraz quer incentivar a participação ativa de todos os jovens Reguenguenses na definição e concretização das políticas concelhias.

no âmbito do que são as políticas de juventude no Concelho de Reguengos de Monsaraz.

Assim, somos a propor a constituição do Fórum de Juventude de Reguengos de Monsaraz e a aprovação das respetivas normas que a esta proposta se anexam.

----- Outrossim, as sobreditas Normas de Funcionamento do Fórum de Juventude de Reguengos de Monsaraz, que ora se transcrevem: -----

Normas de Funcionamento do Fórum de Juventude de Reguengos de Monsaraz

Nota Justificativa

O Fórum de Juventude de Reguengos de Monsaraz é constituído por jovens residentes no Concelho de Reguengos de Monsaraz. O referido Fórum, então designado por Comissão de Juventude DEDICAÇÃO E FUTURO, começou com um conjunto de jovens que apoiaram a Candidatura Autárquica do Partido Socialista, que teve como cabeça de lista José Calixto, independentemente das suas ideologias políticas ou partidárias. Após as eleições autárquicas de 2017 deixou de ser Comissão de Juventude DEDICAÇÃO E FUTURO tomou a designação de Fórum de Juventude de Reguengos de Monsaraz.

Trata-se de um Fórum que visa o pluralismo de expressão e o fomento da participação cívica e política de todos os seus membros. Tem como principal objetivo o pluralismo de expressão e o fomento da participação cívica e política dos jovens do Concelho de Reguengos de Monsaraz

Normas de Funcionamento do Fórum de Juventude de Reguengos de Monsaraz

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Definição

1. O Fórum de Juventude de Reguengos de Monsaraz é um Fórum que visa o pluralismo de expressão e o fomento da participação cívica dos jovens na definição e implementação de políticas de prosperidade para o concelho.

Artigo 2.º

Constituição

O Fórum de Juventude é constituído por jovens entre os dezoito e os trinta e cinco anos de idade, residentes no Concelho de Reguengos de Monsaraz.

Artigo 3.º

Apoio logístico e administrativo

O Fórum de Juventude de Reguengos de Monsaraz tem total autonomia de funcionamento, podendo solicitar apoio à Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz.

Capítulo II

Fórum de Juventude de Reguengos de Monsaraz

Secção I

Objetivos, Competências e Composição

Artigo 4.º

Objetivos

O Fórum de Juventude de Reguengos de Monsaraz tem como objetivos:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- a) Contribuir para que Reguengos de Monsaraz seja um Concelho jovem;*
- b) Refletir acerca do futuro do Concelho;*
- c) Refletir acerca das políticas públicas de juventude implementadas no Município de Reguengos de Monsaraz;*
- d) Envolver os jovens na vida política do Concelho na definição de políticas que promovam o emprego e a entrada no mercado de trabalho;*
- e) Estabelecer parcerias para o desenvolvimento das suas ações, nomeadamente com a Associação de Jovens de Reguengos de Monsaraz; e,*
- f) Promover o envolvimento dos jovens no associativismo concelhio, dando primazia às áreas da cultura, desporto e educação.*

Artigo 5.º

Competências

- 1. Para prossecução dos objetivos previstos no artigo 4.º, compete ao Fórum de Juventude de Reguengos de Monsaraz refletir e intervir, em especial, acerca das seguintes matérias:*
- a) O futuro do Concelho de Reguengos de Monsaraz, no sentido da reflexão de medidas necessárias e exequíveis transversais às Grandes Opções do Plano;*
 - b) Apresentação de propostas concretas para a definição de políticas que promovam a fixação de jovens no Concelho;*
 - c) Contributos para a definição de políticas promotoras da criação de estágios profissionais/primeiro emprego;*
 - d) Envolvimento no associativismo concelhio, nas áreas da cultura, desporto, educação e também na área social;*
 - e) Apresentação de propostas concretas no âmbito das políticas da juventude, com o intuito de as mesmas serem integradas nas políticas do Município de Reguengos de Monsaraz; e,*
 - f) Contributos no âmbito do Orçamento Participativo.*

Artigo 6.º

Redação

- 1. O Fórum de Juventude de Reguengos de Monsaraz deve ter um relator.*
- 2. O relator é democraticamente eleito pelos restantes membros do Fórum de Juventude de Reguengos de Monsaraz.*
- 3. Em reunião do Fórum, serão escolhidos, mediante votação por escrutínio secreto, dois elementos do plenário para coadjuvarem o relator.*

Secção II

Inscrição

Artigo 7.º

Inscrição



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

1. A inscrição no Fórum de Juventude de Reguengos de Monsaraz é realizada mediante o preenchimento de uma ficha de membro que pode ser entregue na Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz ou enviada para o endereço de correio eletrónico juventude2017@sapo.pt.

2. A supradita inscrição não tem qualquer tipo de custos associados e pode ser rescindida em qualquer momento.

Secção III

Dos grupos de trabalho

Artigo 8.º

Constituição de grupos de trabalho

1. Sempre que se verifique necessário, poderão ser constituídos grupos de trabalho.

Artigo 9.º

Competências

Compete aos grupos de trabalho o estudo de problemáticas relacionadas com o Concelho de Reguengos de Monsaraz nas áreas específicas da juventude, do desporto, do associativismo, da educação e formação, da cultura, dos eventos, do desenvolvimento económico, do turismo e do emprego.

Artigo 10.º

Composição

O número de membros dos grupos de trabalho é fixado pelo plenário do Fórum de Juventude de Reguengos de Monsaraz, de acordo com as matérias estudadas e a desenvolver.

Artigo 11.º

Funcionamento

1. As regras internas do funcionamento são da responsabilidade do grupo de trabalho.
2. Qualquer alteração na composição ou direção do grupo de trabalho deve ser comunicada a todos os membros do Fórum de Juventude de Reguengos de Monsaraz.

Secção IV

Das reuniões

Artigo 12.º

Periodicidade e local das reuniões

1. O Fórum de Juventude de Reguengos de Monsaraz reunirá, ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que os seus membros demonstrem interesse ou que se revele necessário.
2. As referidas reuniões decorrerão no Auditório da Biblioteca Municipal no horário que for mais conveniente à maioria dos membros deste Fórum.

Artigo 13.º

Convocatória das reuniões

1. As reuniões serão convocadas através de endereço eletrónico e os membros do Fórum de Juventude de Reguengos de Monsaraz deverão confirmar a sua presença;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

2. Os membros serão convocados para as reuniões ordinárias com a antecedência mínima de oito dias úteis, constando da respetiva convocatória o dia, a hora e o local da mesma.
3. As reuniões extraordinárias terão lugar sempre que os membros do Fórum de Juventude de Reguengos de Monsaraz considerem pertinente, ou sempre que tal se revele necessário.
4. A convocatória para uma reunião extraordinária deve ser realizada para um dos quinze dias seguintes à apresentação da solicitação, mas sempre com a antecedência mínima de quarenta e oito horas à data da reunião.
5. Da convocatória da reunião extraordinária devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 14.º

Inobservância das disposições sobre a convocação de reuniões

A ilegalidade da inobservância das disposições sobre a convocação das reuniões só se considera sanada quando todos os membros do Fórum de Juventude de Reguengos de Monsaraz compareçam à reunião e não suscitem oposição à sua realização.

Artigo 15.º

Duração e Períodos das reuniões

1. As reuniões do Fórum de Juventude de Reguengos de Monsaraz têm a duração máxima prevista de duas horas.
2. Em cada reunião ordinária haverá um período de “Antes da Ordem do Dia”, e outro designado de “Ordem do Dia”.

Artigo 16.º

Período Antes da Ordem do Dia

1. O período designado de “Antes da Ordem do Dia” é destinado:
 - a) À aprovação da ata da reunião anterior;
 - b) Ao período de informações;
 - c) À apreciação de inscrições de novos membros;
 - d) Ao conhecimento das renúncias de membros.
2. O período “Antes da Ordem do Dia” não poderá exceder quarenta e cinco minutos.

Artigo 17.º

Período da Ordem do Dia

1. Cada reunião terá um período de “Ordem do Dia” estabelecido pelo relator.
2. O relator deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do Fórum de Juventude de Reguengos de Monsaraz, desde que se incluam nas respetivas competências e o seu pedido seja apresentado, com antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião.
3. A ordem do dia das reuniões ordinárias deve ser enviada a todos os membros do Fórum de Juventude de Reguengos de Monsaraz com a antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas sobre a data da reunião.
4. A ordem do dia das reuniões extraordinárias é apresentada nos termos do n.º 4, do artigo 14.º das presentes Normas.
5. A sequência de matérias fixadas para cada reunião pode ser modificada mediante aprovação da maioria dos membros do Fórum de Juventude de Reguengos de Monsaraz.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Artigo 18.º

Quórum

1. *As reuniões do Fórum de Juventude de Reguengos de Monsaraz poderão decorrer desde que estejam presentes pelo menos um terço dos seus membros.*
2. *Não se verificando na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, será convocada nova reunião, com intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas.*

Artigo 19.º

Uso da palavra

A palavra será concedida pelo relator do Fórum de Juventude de Reguengos de Monsaraz, por ordem de inscrição para:

- a) Participar nos debates;*
- b) Propor temas a tratar;*
- c) Tudo o mais contido nas presentes Normas.*

Artigo 20.º

Duração do uso da palavra

O uso da palavra não deverá exceder os dez minutos.

Artigo 21.º

Decisões

1. *As decisões que traduzam posições no Fórum de Juventude de Reguengos de Monsaraz com eficácia externa devem ser aprovadas por maioria dos seus membros;*
2. *Só podem ser objeto de decisão os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência de decisão imediata acerca de outros assuntos.*
3. *As avaliações, propostas e recomendações do Fórum de Juventude de Reguengos de Monsaraz devem ser remetidas à Câmara Municipal.*
4. *Quando um parecer, proposta ou recomendação for aprovada com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respetivo parecer a sua declaração do voto.*

Artigo 22.º

Declaração e registo na ata do voto vencido

1. *Qualquer membro pode formular declaração de voto vencido.*
2. *O membro pode fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.*
3. *Aqueles que ficaram vencidos na decisão tomada e fizeram registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.*

Artigo 23.º



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Formas de votação

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:

- a) Braço levantado, constituindo-se esta como a forma usual de votar;
- b) Escrutínio secreto sempre que se realizem eleições e estejam em causa juízos de valor sobre pessoas;
- c) Votação nominal, em caso de empate na votação de escrutínio secreto, nos termos do artigo 24.º, das presentes Normas.
- d) Em caso de dúvida, o plenário do Fórum de Juventude de Reguengos de Monsaraz decidirá sobre a forma de votação.

Artigo 24.º

Voto

- 1. Cada membro tem direito a um voto.
- 2. Nenhum membro presente poderá deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
- 3. Não é admitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 25.º

Atas das reuniões

- 1. De cada reunião será lavrada ata, que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicado, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as decisões tomadas, bem como o resultado das respetivas votações.
- 2. As atas serão elaboradas, sob a responsabilidade do relator para o efeito de serem rubricadas e assinadas por todos os membros que nela participem.
- 3. As atas são postas a aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte.
- 4. Caso o Fórum de Juventude de Reguengos de Monsaraz assim decida, a ata será aprovada em minuta no final da reunião à qual respeita.
- 5. As decisões tomadas nas reuniões do Fórum de Juventude de Reguengos de Monsaraz só podem adquirir eficácia depois de aprovadas as respetivas atas ou após assinadas as minutas, nos termos do número anterior.

Artigo 26.º

Deveres

Constituem deveres dos membros do Fórum de Juventude de Reguengos de Monsaraz:

- a) Comparecer e permanecer nas reuniões agendas durante o período de trabalhos de cada reunião;
- b) Participar ativamente no Fórum de Juventude de Reguengos de Monsaraz, bem como nas iniciativas acordadas pela mesma em sede de reunião;
- c) Participar nas discussões e votações;
- d) Contribuir, com a sua diligência, para eficácia e prestígio dos trabalhos do Fórum de Juventude de Reguengos de Monsaraz.

Artigo 27.º

Direitos



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Constituem direitos dos membros do Fórum de Juventude de Reguengos de Monsaraz:

- a) Usar a palavra nos termos das presentes Normas;*
- b) Apresentar pareceres, propostas e recomendações;*
- c) Ter liberdade de expressão, bem como ideologias políticas e partidárias próprias;*
- d) Apresentar, por escrito, propostas de alteração às presentes Normas;*
- e) Receber cópia das atas das reuniões do Fórum de Juventude de Reguengos de Monsaraz quando o solicitarem;*
- f) Ter acesso a todo o expediente do Fórum de Juventude de Reguengos de Monsaraz.*

Capítulo III

Disposições Finais

Artigo 28.º

Casos Omissos

As omissões e as dúvidas que surjam na interpretação destas Normas serão resolvidas por decisão do plenário do Fórum de Juventude de Reguengos de Monsaraz.

Artigo 29.º

Entrada em Vigor

As presentes Normas entram em vigor após a sua aprovação pelo Executivo Municipal da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz e pelo plenário do Fórum de Juventude de Reguengos de Monsaraz.

----- A senhora Vereadora, Elsa Maria Soares Félix Bento Góis, usou da palavra, apresentando, por escrito uma intervenção referente ao presente ponto, que, de seguida, se transcreve: -----

“Relativamente à Proposta n.º 15-A/GP/2017— Fórum de Juventude de Reguengos de Monsaraz, proponho o seguinte:

- 1. Incluir o Órgão Consultivo, que seria composto pelos representantes das Associações de Jovens já existentes no Concelho, bem como da Associação de Estudantes.*
- 2. Retirar, porque não faz sentido, a alínea a) do artigo 4.º a expressão “contribuir para que Reguengos de Monsaraz seja um Concelho jovem.*
- 3. Alterar as alíneas b) e c) para “Refletir e intervir...”*

Uma nota para os jovens, “Devemos aconselhar os jovens a não dependerem da política (como emprego por exemplo) para as decisões serem tomadas com consciência e no superior interesse do nosso concelho e dos nossos concidadãos, em vez de partidário.”

----- Interveio, de seguida, o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para referir que esta é uma proposta que resulta de um compromisso assumido com os jovens reguenguenses aquando do processo eleitoral para as autárquicas de 2017. Prosseguiu o senhor Presidente da Câmara, propondo uma alteração à redação das alíneas



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

a) e b) do artigo 4.º das Normas de Funcionamento do Fórum de Juventude de Reguengos de Monsaraz, nos seguintes termos: -----

- i) A alínea a) do n.º 4 deverá ficar com a seguinte redação final – “a) Contribuir para que Reguengos de Monsaraz seja um Concelho com uma juventude ativa e participativa”, -----
- ii) A alínea b) do n.º 4 deverá ficar com a seguinte redação final – “b) Refletir acerca do futuro do Concelho e das estratégias a seguir”. -----

----- Tomou a palavra a senhora Vereadora Elsa Maria Soares Félix Bento Góis para referir que deveria ficar bem explícito que deverá haver um afastamento do Fórum das questões políticas. Continuou, referindo que o Fórum da Juventude deverá ser um órgão despolitizado e que isso deveria ficar bem claro nas Normas. ----- Usou da palavra, de imediato, o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para esclarecer que o Fórum de Juventude é um órgão onde se pretende deixar de lado as ideologias políticas e isso já está bem explícito. É um órgão em que se pretende dar a voz aos jovens reguenguenses. ----- De seguida, tomou, de novo, a palavra a senhora Vereadora Elsa Maria Soares Félix Bento Góis para reforçar o desejo de inclusão das associações de jovens e de estudantes como membros do próprio Fórum, pois isso representaria um alargamento à comunidade. -----

Inteiveio, em seguida, o senhor Vereador Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis para referir que estamos perante uma norma de instalação, pelo que tem de ser dada liberdade aos jovens para escolherem o seu caminho. Continuou, achando não ser legal estar a regulamentar e disciplinar as orientações e intenções dos membros deste ou de qualquer órgão. ---

----- Por fim, inteiveio o senhor Presidente da Câmara Municipal, que referiu ser intenção deste Fórum colocar os jovens a falar livremente, sem quaisquer orientações ou vinculações de outros movimentos associativos com vista a fomentar uma cidadania ativa. Continuou, referindo, que o artigo 9.º das Normas permitem que sejam chamados outros movimentos, nomeadamente o associativo, para integrarem grupos de trabalho, pelo que a comunidade poderá sempre ser chamada a participar. -----

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 15 - A/GP/2017; -----
- b) Aprovar a constituição do Fórum de Juventude de Reguengos de Monsaraz; -----
- c) Aprovar as Normas de Funcionamento do Fórum de Juventude de Reguengos de Monsaraz, com as alterações propostas: -----
- i) A alínea a) do n.º 4 com a seguinte redação final – “a) Contribuir para que Reguengos de Monsaraz seja um Concelho com uma juventude ativa e participativa”, -----
- ii) A alínea b) do n.º 4 com a seguinte redação final – “b) Refletir acerca do futuro do Concelho e das estratégias a seguir”. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- d) Determinar ao Gabinete de Apoio aos Vereadores a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária.-----

Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) para o ano de 2018

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Proposta n.º 16 - A/GP/2017, por si firmada, em 14 de novembro de 2017, referente à fixação da Taxa Municipal de Direitos de passagem para o ano 2018; proposta cujo teor ora se transcreve: -----

"GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 16-A/GP/2017

TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP) PARA O ANO 2018

Considerando:

- Que nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto – Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, pela utilização e aproveitamento dos bens do domínio público e privado municipal, que se traduza na construção ou instalação, por parte de empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, de infraestruturas aptas ao alojamento de comunicações eletrónicas, é devida a taxa municipal de direitos de passagem, nos termos do artigo 106.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, não sendo permitida a cobrança de quaisquer outras taxas, encargos ou remunerações por aquela utilização e aproveitamento;
- Que a Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua atual redação, estabelece no n.º 2 do seu artigo 106.º que “os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP);
- Que a Taxa Municipal de Direitos de Passagem obedece aos seguintes princípios:
 - a) A TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município;
 - b) O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de Dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25/prct.;
- Que com a última alteração à Lei n.º 5/2014, de 10 de fevereiro, introduzida pela Lei n.º 127/2015, de 3 de setembro, foi estabelecido, ao contrário do acontecia anteriormente, que nos municípios em que seja cobrada a TMDP as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo são responsáveis pelo seu pagamento, não podendo estas fazer repercutir no consumidor final a respetiva taxa;
- Que compete à Assembleia Municipal, ao abrigo da competência conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor,

Nestes termos, somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) A aprovação da proposta a submeter à Assembleia Municipal de fixação do percentual da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) para vigorar no ano de 2018 em 0, 25/prct., nos termos do artigo 12.º do Decreto – Lei n.º 123/2009, de 21 de maio e do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- b) A submissão ao órgão deliberativo, enquanto órgão competente para aprovar e fixar as taxas do município, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, da proposta de fixação do percentual da TMDP para o ano de 2018 em 0,25/prct.;
- c) Que após a deliberação da Assembleia Municipal, seja determinado à Divisão de Administração Geral e à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 16 - A/GP/2017; -----
- b) Em consonância, aprovar a fixação do percentual da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) para vigorar no ano de 2018 em 0,25%, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio e do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro; -----
- c) Submeter a presente deliberação à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----
- d) Determinar à Divisão de Administração Geral e à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

Atualização da Tabela de Taxas, Tarifas e Preços

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Proposta n.º 17 - A/GP/2017, por si firmada, em 15 de novembro de 2017, referente à atualização da Tabela de Taxas, Tarifas e Preços; proposta cujo teor ora se transcreve: -----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 17-A/GP/2017

ATUALIZAÇÃO DA TABELA DE TAXAS, TARIFAS E PREÇOS

Considerando:

- Que nos termos do n.º 1 do artigo 46.º do atual Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Preços do Município de Reguengos de Monsaraz, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 14, de 21 de janeiro de 2009, retificado pela Declaração de Retificação n.º 464/2009, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 31, de 13 de fevereiro de 2009, e objeto de alteração aprovada por deliberação da Assembleia Municipal tomada na sua sessão extraordinária de 12 de novembro de 2013, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 236, de 5 de dezembro de 2013, os valores das taxas, tarifas e preços previstos no regulamento podem ser atualizados em sede de orçamento anual da Autarquia Local, de acordo com a taxa anual de inflação;
- Que o n.º 2 do citado artigo dispõe que a atualização de acordo com a taxa anual de inflação não se verifica em relação a taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela cujos quantitativos sejam fixados por disposição legal;
- Que nos termos do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 53 – E/2006, de 29 de dezembro, a alteração do valor das taxas de acordo com qualquer outro critério que não o previsto no primeiro considerando efetua-se mediante alteração ao regulamento de criação respetivo e deve conter a fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- *Que os tarifários de águas, saneamento e resíduos urbanos são aprovados anualmente, pelo órgão competente, até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeitem, pelo que a presente proposta não lhes é aplicável;*
- *Que o último valor conhecido da taxa anual de inflação, até à data, medida através do índice de preços no consumidor (IPC), publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, situa-se em 1, 39% (mês de outubro);*
- *A autarquia necessita de receitas para fazer face às suas obrigações e compromissos e dessa forma promover-se o investimento público no concelho,*

Termos em que somos a propor ao executivo municipal:

- *Que aprove para o ano de 2018, ao abrigo do n.º 1 do artigo 46.º do atual Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Preços do Município de Reguengos de Monsaraz, a atualização dos valores das taxas, tarifas e preços, previstos no sobredito Regulamento e respetiva Tabela anexa, de acordo com a taxa anual de inflação, medida através do índice de preços no consumidor, de acordo com os últimos dados conhecidos no final do ano de 2017 (índice referente aos meses de outubro ou novembro);*
- *Que a atualização agora proposta não recaia sobre os tarifários de abastecimento de águas, saneamento e resíduos os quais são tratados de forma autónoma e em tarifário específico;*
- *Que a deliberação que for tomada pelo órgão executivo seja submetida a aprovação da Assembleia Municipal;*
- *Determinar a comunicação das deliberações dos órgãos municipais que recaírem sobre a presente proposta às várias unidades e subunidades orgânicas e demais serviços do Município responsáveis pela cobrança de taxas."*

----- A senhora Vereadora Elsa Maria Soares Félix Bento Góis usou da palavra, apresentando, por escrito, uma intervenção referente ao presente ponto, que, de seguida, se transcreve: -----

"- Quanto à Proposta n.º 17-A/GP/2017 - Atualização da tabela de taxas, tarifas e preços.

a) Não posso votar a favor, uma vez que esta actualização vai ser mais uma diminuição no orçamento das famílias; Para as empresas será mais um aumento dos encargos e sabemos que muitas persistem com dificuldade em manter os postos de trabalho."

----- Interveio, de seguida, o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para referir que estamos na presença de atualizações que representam valores ínfimos, não chegando muitas delas a um euro e são valores incomparavelmente inferiores aos apoios que o Município de Reguengos de Monsaraz presta aos estratos sociais desfavorecidos e às empresas. -----

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por maioria, com quatro votos a favor do senhor Presidente da Câmara, José Gabriel Paixão Calixto, e dos senhores Vereadores Élia de Fátima Janes Quintas, Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis e Jorge Miguel Martins Berjano Nunes e com o voto contra da Senhora Vereadora Elsa Maria Soares Félix Bento Góis: -----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 17 - A/GP/2017; -----
- b) Em consonância, aprovar para o ano de 2018 a atualização dos valores das taxas, tarifas e preços previstas no Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Preços deste Município de Reguengos de Monsaraz, de acordo com a taxa anual de inflação, de acordo com os últimos dados conhecidos no final do ano de 2017; -----
- c) Determinar que a atualização agora proposta não recaia sobre os tarifários de abastecimento de água, saneamento e resíduos os quais serão tratados de forma autónoma e em tarifário específico; -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- d) Submeter a presente proposta à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, em ordem ao preceituado na alínea b), do n.º 1 do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----
- e) Determinar à Divisão de Administração Geral e à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

Fixação do limite máximo para realização de obras públicas por administração direta

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Proposta n.º 18 - A/GP/2017, por si firmada, em 16 de novembro de 2017, referente à fixação do limite máximo para realização de obras por administração direta; proposta cujo teor ora se transcreve: -----

"GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA Nº. 18-A/GP/2017

FIXAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS POR ADMINISTRAÇÃO DIRETA

O Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, veio revogar o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, que estabelecia o regime da realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços, bem como da contratação pública relativa à locação e aquisição de bens móveis e de serviços, com excepção dos artigos 16.º a 22.º e 29.º. Assim, e considerando que, de acordo com o n.º 2, do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, as Câmaras Municipais podem autorizar a realização de obras por administração directa até € 149.639,37 (30.000 contos), podendo este valor ser aumentado pela respectiva assembleia deliberativa;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) que, para o presente mandato autárquico, seja fixado em € 1.000.000,00 (um milhão de euros), o limite até ao qual as obras públicas serão executadas por administração directa;*
- b) submeter a presente deliberação à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal; e,*
- c) que seja determinado à subunidade orgânica Administrativa de Obras e Projetos, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta."*

----- A senhora Vereadora, Elsa Maria Soares Félix Bento Góis, usou da palavra, apresentando, por escrito, uma intervenção referente ao presente ponto, que, de seguida, se transcreve: -----

"- Quanto à Proposta n.º 18-A/GP/2017, fixação do limite máximo para realização de obras públicas por administração directa, não posso concordar com o brutal aumento do limite a fixar no valor de 1 milhão de euros; Quanto muito e já achando exagerado, manter o montante de 149.639,37 euros para obras públicas e de 75.000 euros para aquisições de bens e serviços, a bem da transparência e da boa gestão dos dinheiros públicos.

a) Votarei contra esta proposta."



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

----- O senhor Presidente da Câmara, José Gabriel Paixão Calixto, referiu que as obras por administração direta são as únicas obras em que podemos estimular a economia local, logo estar contra a administração direta é estar contra a economia local. -----

---- Interveio, de seguida, a senhora Vereadora Elsa Maria Soares Félix Bento Góis para esclarecer que a sua posição não é contra a economia local e o empreendedorismo. Continuou a sua intervenção, referindo que o que está em causa é a transparência, visto tratar-se de um valor muito elevado e que poderá permitir malabarismos de dinheiros públicos. Referiu, ainda, a senhora Vereadora Elsa Bento que não está contra o empreendedorismo local, mas está contra a má gestão de dinheiros públicos. Por fim, referiu a senhora Vereadora, que ao longo dos últimos anos a prática do Município de Reguengos de Monsaraz não tem sido de apoio ao empreendedorismo local.-----

----- De seguida, tomou a palavra o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, frisando respeitar a posição da senhora Vereadora Elsa Bento, mas discordando totalmente com as referências efetuadas ao malabarismo de dinheiros públicos, pois estas são inqualificáveis. O senhor Presidente da Câmara continuou a sua intervenção para reforçar que a administração direta é uma forma de estimular a economia e o emprego local, estando os procedimentos de aquisições de bens sujeitas às regras da contratação pública e ao seu escrutínio. -----

---- Tomou a palavra a senhora Vereadora Elsa Maria Soares Félix Bento Góis para fazer constar que o sentido da sua votação não pode ser associado ao não apoio ao empreendedorismo local. -----

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por maioria, com quatro votos a favor do senhor Presidente da Câmara, José Gabriel Paixão Calixto, e dos senhores Vereadores Élia de Fátima Janes Quintas, Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis e Jorge Miguel Martins Berjano Nunes e com o voto contra da Senhora Vereadora Elsa Maria Soares Félix Bento Góis: -----

- a) Acolher a Proposta n.º 18 – A/GP/2017 nos exatos termos consignados e que, para o presente mandato autárquico, seja fixado em € 1.000.000,00 (um milhão de euros), o limite até ao qual as obras públicas serão executadas por administração directa; -----
- b) Submeter a presente deliberação à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal; -----
- c) Determinar à Subunidade Orgânica Administrativa de Obras e Projetos, da Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

Autorização Prévia no âmbito da Lei dos Compromissos

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Proposta n.º 19 - A/GP/2017, por si firmada, em 16 de novembro de 2017, referente à autorização prévia no âmbito da Lei dos Compromissos; proposta cujo teor ora se transcreve: -----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

PROPOSTA N.º 19-A/GP/2017

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA NO ÂMBITO DA LEI DOS COMPROMISSOS

Considerando, por um lado, o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, que determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que dêem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente, com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando:

a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;

b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando, por outro lado, a alínea c) do n.º 1 do art. 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Atendendo a que a regulamentação da Lei acima referida irá permitir a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais que poderá ser dada quando da aprovação dos documentos previsionais.

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal, por motivos de simplificação e celeridade processuais, e procurando replicar uma solução idêntica à preconizada para as entidades do Setor Público Administrativo:

a) Que a Assembleia Municipal delibere, relativamente à Câmara Municipal:

1. Para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do art. 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, nos casos seguintes:

i) Resultem de projectos, acções ou de outra natureza constantes das Grandes Opções do Plano;

ii) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 € em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

2. A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia que ora se propõe, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, e uma vez cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas;

3. Que a Câmara Municipal possa delegar no Presidente da Câmara Municipal a assunção de compromissos plurianuais, relativa a despesas de funcionamento de carácter continuado e repetitivo desde que previamente dotada a rubrica da despesa prevista no Orçamento, nos termos do n.º 1, até ao montante permitido por lei, no âmbito do regime de contratação pública;

4. O regime de autorização ora proposto deverá aplicar-se à Câmara Municipal relativamente a todas as assunções de compromissos, desde que respeitadas as condições constantes dos n.º 1 e 2, já assumidas e a assumir.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

b) Determinar à unidade orgânica Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.”

----- A senhora Vereadora, Elsa Maria Soares Félix Bento Góis, usou da palavra, apresentando, por escrito, a sua posição relativamente aos pontos 2.10, 2.11, 2.12, 2.14 e 2.19, que, de seguida, se transcreve: -----

“Relativamente às propostas 19, 20, 21, 23 e 28, a minha posição será de abstenção, porque embora não concorde verifico a manutenção dos mesmos valores do ano anterior e nessa altura eu não era vereadora.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por maioria, com quatro votos a favor do senhor Presidente da Câmara, José Gabriel Paixão Calixto, e dos senhores Vereadores Élia de Fátima Janes Quintas, Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis e Jorge Miguel Martins Berjano Nunes e com o voto de abstenção da Senhora Vereadora Elsa Maria Soares Félix Bento Góis: -----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 19 - A/GP/2017; -----

b) Em consonância, submeter a presente deliberação à Assembleia Municipal:-----

1) Para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, no sentido de emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, nos casos seguintes: -----

i) Resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das Grandes Opções do Plano; -----

ii) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 € em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos; -----

2) Que a assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia que ora se propõe, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e uma vez cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas; -----

3) Que a Câmara Municipal possa delegar no Presidente da Câmara Municipal a assunção de compromissos plurianuais, relativa a despesas de funcionamento de carácter continuado e repetitivo desde que previamente dotada a rubrica da despesa prevista no Orçamento, nos termos do n.º 1, até ao montante permitido por lei, no âmbito do regime de contratação pública;-----

4) Que o regime de autorização ora proposto deverá aplicar-se à Câmara Municipal relativamente a todas as assunções de compromissos, desde que respeitadas as condições constantes dos n.ºs 1 e 2, já assumidas e a assumir; -----

b) Determinar à unidade orgânica Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Fixação do Imposto Municipal Sobre Imóveis para o ano de 2017 (Cobrança em 2018)

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Proposta n.º 20 - A/GP/2017, por si firmada, em 16 de novembro de 2017, referente à fixação do Imposto Municipal Sobre Imóveis para o ano de 2017 (Cobrança em 2018); proposta cujo teor ora se transcreve: -----

"GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 20-A/GP/2017

FIXAÇÃO DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS PARA O ANO 2017 (COBRANÇA EM 2018)

O Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, procedeu à reforma da tributação do património, aprovando os Códigos do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) e do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (CIMO) e procedendo a alterações de diversa legislação tributária conexa com a mesma reforma.

Nos termos do n.º 5 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo diploma legal acima citado, "Os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos na alínea c) do n.º 1, (...)", isto é, fixam a taxa do imposto municipal sobre prédios urbanos entre um mínimo de 0,3% e um máximo de 0,45%.

Com redação da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, o n.º 18 do artigo 112.º do CIMI, estipula que os municípios abrangidos por programa de apoio à economia local, podem determinar que a taxa máxima do imposto municipal prevista na alínea c) do n.º 1, seja de 0,5%, com fundamento na sua indispensabilidade para cumprir os objetivos definidos nos respetivos planos ou programas. Considerando as medidas preconizadas, no plano de saneamento financeiro, de maximização de proveitos para assegurar o equilíbrio económico e financeiro; e considerando o integral cumprimento dos compromissos assumidos perante os eleitores em matéria fiscal;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Em ordem ao preceituado na alínea i) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea c) do n.º 1, do artigo 112.º, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, a fixação da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) para o ano 2017 (cobrança em 2018), em 0,375% para os prédios urbanos, a taxa proposta corresponde a uma redução de 25% face à taxa máxima prevista na lei para os municípios abrangidos por programa de apoio à economia local;

b) A submissão da presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, em ordem ao preceituado na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

c) Que a decisão da Assembleia Municipal sobre a fixação da taxa do IMI para o ano 2017 (cobrança em 2018), incidente sobre os referidos prédios, seja comunicada à Direção-Geral dos Impostos, até ao dia 31 de dezembro do corrente ano, por transmissão eletrónica de dados, em cumprimento do disposto no n.º 14 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na redação da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro;

d) Determinar à Unidade Orgânica Financeira desta Câmara Municipal a adoção dos procedimentos administrativos indispensáveis à execução cabal da deliberação que vier a recair sobre a presente proposta."



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por maioria, com quatro votos a favor do senhor Presidente da Câmara, José Gabriel Paixão Calixto, e dos senhores Vereadores Élia de Fátima Janes Quintas, Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis e Jorge Miguel Martins Berjano Nunes e com o voto de abstenção da Senhora Vereadora Elsa Maria Soares Félix Bento Góis: -----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 20 - A/GP/2017; -----
- b) Em ordem ao preceituado na alínea i) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea c) do n.º 1, do artigo 112.º, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, a fixação da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) para o ano 2017 (cobrança em 2018), em 0,375% para os prédios urbanos, a taxa proposta corresponde a uma redução de 25% face à taxa máxima prevista na lei para os municípios abrangidos por programa de apoio à economia local; -----

- c) A submissão da presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, em ordem ao preceituado na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----
- d) Que a decisão da Assembleia Municipal sobre a fixação da taxa do IMI para o ano 2017 (cobrança em 2018), incidente sobre os referidos prédios, seja comunicada à Direcção-Geral dos Impostos, até ao dia 31 de dezembro de 2017; -----
- e) Determinar à Divisão de Gestão Financeira e de Desenvolvimento Económico deste Município a adoção dos procedimentos administrativos indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

Redução da Taxa do IMI para famílias com dependentes e com habitação própria e permanente para o ano de 2017 (Cobrança em 2018)

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Proposta n.º 21 - A/GP/2017, por si firmada, em 16 de novembro de 2017, referente à redução da Taxa do IMI para famílias com dependentes e com habitação própria e permanente para o ano de 2017 (Cobrança em 2018); proposta cujo teor ora se transcreve: -----

"GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 21-A/GP/2017

REDUÇÃO DA TAXA DE IMI PARA FAMÍLIAS COM DEPENDENTES E COM HABITAÇÃO PRÓPRIA E PERMANENTE PARA O ANO 2017 (COBRANÇA EM 2018)

Considerando que:

– Com a Lei n.º 7-A/2016, de 20 de março, o n.º 13 do artigo 112.º do CIMI foi revogado, tendo sido aditado ao CIMI o artigo 112.º-A, sob a epígrafe "Prédios de sujeitos passivos com dependentes a cargo", que no seu n.º 1, estipula o seguinte:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

1-Os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte do prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

- O Município de Reguengos de Monsaraz tem consciência das grandes dificuldades económicas e dos sacrifícios efetuados pelas famílias do nosso País, em especial as do concelho de Reguengos de Monsaraz, sobretudo aquelas que têm dois ou mais filhos e que, por esse motivo, têm despesas acrescidas;
- As famílias são o pilar da nossa sociedade, devendo, por isso, ser adotadas medidas que favoreçam a sua valorização, bem como o aumento da natalidade;
- A redução da taxa de IMI para as famílias com dependentes a cargo, a par da taxa de IMI fixada pelo município para os prédios urbanos que se propõe que se mantenha em 0,375%, constituem um fator de diferenciação positiva do Município de Reguengos de Monsaraz que tem na sua política, as pessoas e as famílias, como a sua grande prioridade;
- A fixação da redução referida é, para o Município de Reguengos de Monsaraz uma medida justa e com um impacto financeiro suportável pelo orçamento municipal, na medida em que facilmente é acautelada pela adoção de outras medidas de controlo da despesa municipal;
- No ano anterior o Município de Reguengos de Monsaraz também deliberou apoiar os agregados familiares com dependentes a cargo;
- A deliberação sobre a redução da taxa de IMI produzirá efeitos na liquidação do imposto em 2018, que é referente ao ano de 2017, devendo ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, até ao próximo dia 31 de dezembro do corrente ano;

Propõe-se ao Executivo Municipal:

a) Aprovar a redução da taxa de IMI para o ano de 2017 (cobrança em 2018), a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar situado na área territorial do Município de Reguengos de Monsaraz, nos seguintes termos:

- i. € 20,00, para os agregados familiares com um dependente a cargo
- ii. € 40,00, para os agregados familiares com dois dependentes a cargo;
- iii. € 70,00, para os agregados familiares com três ou mais dependentes a cargo;

b) A submissão da presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, em ordem ao preceituado no artigo 112.º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, na redação da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março;

c) Que a deliberação da Assembleia Municipal sobre a redução das taxas do IMI, em função do número de dependentes, seja comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, até ao dia 31 de dezembro do corrente ano, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 112.º-A, em conjugação com o n.º 14 do artigo 112.º, ambos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis; e,



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

d) A notificação do teor da deliberação da Assembleia Municipal que recair sobre a presente proposta à APFN – Associação Portuguesa de Famílias Numerosas, com sede na Rua José Calheiros, n.º 15, 1400-229 Lisboa, em resposta ao seu ofício remetido a esta Edilidade, onde sugeria a adoção da redução da taxa de IMI para as famílias com dependentes a seu cargo; e,

e) Determinar à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos procedimentos administrativos indispensáveis à execução cabal da deliberação que vier a recair sobre a presente proposta.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por maioria, com quatro votos a favor do senhor Presidente da Câmara, José Gabriel Paixão Calixto, e dos senhores Vereadores Élia de Fátima Janes Quintas, Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis e Jorge Miguel Martins Berjano Nunes e com o voto de abstenção da Senhora Vereadora Elsa Maria Soares Félix Bento Góis: -----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 21 - A/GP/2017; -----
- b) Aprovar a redução da taxa de IMI para o ano de 2017 (cobrança em 2018), a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar situado na área territorial do Município de Reguengos de Monsaraz, nos seguintes termos: -----
 - a. € 20,00, para os agregados familiares com um dependente a cargo; -----
 - b. € 40,00, para os agregados familiares com dois dependentes a cargo; -----
 - c. € 70,00, para os agregados familiares com três ou mais dependentes a cargo; -----
- c) A submissão da presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, em ordem ao preceituado no artigo 112.º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na redação da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março; -----
- d) Que a deliberação da Assembleia Municipal sobre a redução das taxas do IMI, em função do número de dependentes, seja comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, até ao dia 31 de dezembro do corrente ano, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 112.º-A, em conjugação com o n.º 14 do artigo 112.º, ambos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis; -----
- e) A notificação do teor da deliberação da Assembleia Municipal que recair sobre a presente proposta à APFN – Associação Portuguesa de Famílias Numerosas, com sede na Rua José Calheiros, n.º 15, 1400-229 Lisboa, em resposta ao seu ofício remetido a esta Edilidade, onde sugeria a adoção da redução da taxa de IMI para as famílias com dependentes a seu cargo; -----
- f) Determinar à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos procedimentos administrativos indispensáveis à execução da presente deliberação. ---



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Lançamento da Derrama para cobrança em 2018

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Proposta n.º 22 - A/GP/2017, por si firmada, em 16 de novembro de 2017, referente ao lançamento da derrama para cobrança em 2018; proposta cujo teor ora se transcreve: -----

"GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 22-A/GP/2017

LANÇAMENTO DA DERRAMA PARA COBRANÇA EM 2018

Considerando o esforço financeiro, existente na gestão dos recursos do Município de Reguengos de Monsaraz para criar as infraestruturas necessárias ao acolhimento e mobilidade de novos investimentos e fluxos económicos e financeiros, no intuito de promover de forma sustentada a visibilidade e o posicionamento estratégico do concelho, panorama das indústrias e dos serviços da Região Alentejo e de todo o país;

Considerando que o conjunto de vetores de desenvolvimento acionados, obrigam a uma elevada capacidade financeira para solver os compromissos assumidos e manter a estratégia preconizada, sendo que, essa capacidade financeira em muito é assegurada, após a primazia das receitas oriundas dos fundos determinados pelo Orçamento de Estado, pelas receitas resultantes dos impostos municipais, onde se inclui a derrama;

Considerado o integral cumprimento dos compromissos assumidos perante os eleitores em matéria fiscal;

Considerando o teor do n.º 1 do artigo 18.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece: "Os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.";

Considerando que há necessidade de reforçar a capacidade financeira da Autarquia Local, para que possa exercer de forma mais eficiente e eficaz as suas atribuições legais;

Considerando que a receita municipal adveniente do lançamento da derrama constitui um fator de apoio ao equilíbrio financeiro do Município de Reguengos de Monsaraz, de modo a, também, permitir desenvolver o trabalho de promoção e articulação da economia e dos agentes económicos locais, nomeadamente as ações desenvolvidas no âmbito do Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento;

Considerando o teor do n.º 4 do artigo 18.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que determina: "A Assembleia Municipal pode, por proposta da Câmara Municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse os 150.000€.";

Considerando que uma das linhas estratégicas fundamentais da gestão municipal é o desenvolvimento económico sustentável. O qual, se pretende promover através de várias medidas de promoção da atividade económica;

Considerando que as micro e pequenas empresas, são um elemento fundamental de base económica e social do concelho de Reguengos de Monsaraz, representando cerca de 75% do total dos sujeitos passivos que contribuem para a formação do lucro tributável do Município;

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

a) Para cumprimento dos termos conjugados da alínea i) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º 1 do artigo 18.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, se proceda ao lançamento de uma taxa de derrama correspondente a 1,25% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC), com volume de negócios superior a 150.000€, para cobrança no ano de 2018, a taxa proposta corresponde a uma redução de 17% face à taxa máxima prevista na lei;

b) Para cumprimento dos termos conjugados da alínea i) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º 1 do artigo 18.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, se proceda ao lançamento de uma taxa reduzida de derrama correspondente a 0,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC), com volume de negócios inferior a 150.000€, para cobrança no ano de 2018, como estímulo ao desenvolvimento à atividade económica e ao empreendedorismo, a taxa proposta corresponde a uma redução de 67% face à taxa máxima prevista na lei;

c) A submissão da presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, em ordem ao preceituado na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

d) Que a decisão da Assembleia Municipal sobre o lançamento da derrama seja comunicada por via eletrónica por esta Câmara Municipal à Direção Geral de Impostos até ao dia 31 de dezembro de 2017, em ordem ao preceituado no n.º 9 do artigo 18.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;

e) Determinar à Unidade Orgânica Financeira desta Câmara Municipal a adoção dos procedimentos administrativos indispensáveis à execução cabal da deliberação que vier a recair sobre a presente proposta.”

----- A senhora Vereadora, Elsa Maria Soares Félix Bento Góis, usou da palavra, apresentando, por escrito uma intervenção referente ao presente ponto, que, de seguida, se transcreve: -----

“Para a Proposta n.º 22-A/GP/2017 - Lançamento da Derrama para cobrança em 2018, proponho o seguinte:

1. Lançar a Derrama 0% para as novas empresas que se instalaram no Concelho em 2017 e que tenham criado pelo menos um posto de trabalho efetivo, com o compromisso de o manter durante pelo menos 5 anos beneficiando durante o mesmo período da Derrama 0%. Apenas poderão beneficiar deste incentivo as empresas com um volume de negócios até 150.000,00 euros.”

----- De seguida, usou da palavra o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para referir que este é um incentivo às empresas sedeadas no concelho de Reguengos de Monsaraz, discriminando-se positivamente, com a fixação de uma taxa reduzida, as pequenas empresas com um volume de negócios inferior a 150 mil euros. Referiu ainda o senhor Presidente, que se propõe a aprovação da manutenção do incentivo concedido nos anos anteriores para as empresas que se fixem de novo no concelho e criem, no mínimo, três postos de trabalho. -----

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por maioria, com quatro votos a favor do senhor Presidente da Câmara, José Gabriel Paixão Calixto, e dos senhores Vereadores Élia de Fátima



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Janes Quintas, Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis e Jorge Miguel Martins Berjano Nunes e com o voto de abstenção da Senhora Vereadora Elsa Maria Soares Félix Bento Góis: -----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 22 - A/GP/2017; -----
- b) Em consonância, determinar o lançamento no ano económico-financeiro de 2018, de uma derrama correspondente a 1,25% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC), com volume de negócios superior a € 150.000,00 e ao lançamento de uma taxa reduzida de derrama correspondente a 0,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC), com volume de negócios inferior a € 150.000,00; -----
- c) Determinar a prorrogação da isenção da taxa de derrama deliberada no ano anterior para as empresas que se fixem no concelho de Reguengos de Monsaraz em 2017, ou seja, determinar a isenção da taxa de derrama, pelo período de três anos para todas as empresas que no ano de 2017 tenham, cumulativamente, fixado a sua sede no concelho de Reguengos de Monsaraz e que criem e mantenham durante esse período no mínimo 3 (três) postos de trabalho; -----
- d) Que a referida proposta seja submetida a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do preceituado na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais; -----
- e) Que após a aprovação da presente deliberação, por parte da Assembleia Municipal, seja comunicada à Direção Geral dos Impostos até ao dia 31 de dezembro de 2017; -----
- f) Determinar à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico a adoção dos necessários procedimentos administrativos indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

Participação Variável no IRS em 2018

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Proposta n.º 23 - A/GP/2017, por si firmada, em 16 de novembro de 2017, referente ao lançamento da derrama para cobrança em 2018; proposta cujo teor ora se transcreve: -----

"GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 23-A/GP/2017

PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS EM 2018

Considerando o teor do n.º 1 do artigo 26.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece: "Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculados sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Social nos termos do n.º 2 do artigo 69.º";



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) Para cumprimento do n.º 2 do artigo 26.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, se aprove uma percentagem de participação variável no IRS correspondente a 5% do IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial;*
- b) Mais propomos que 50% deste valor seja atribuído a despesas no âmbito do Cartão Social do Município;*
- c) A submissão da presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz;*
- d) Que a decisão da Assembleia Municipal sobre a percentagem de participação variável no IRS seja comunicada por via eletrónica por esta Câmara Municipal à Direção Geral de Impostos até ao dia 31 de dezembro de 2017, em ordem ao preceituado no n.º 2 e n.º 3 do artigo 26.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;*
- e) Determinar à Unidade Orgânica Financeira desta Câmara Municipal a adoção dos procedimentos administrativos indispensáveis à execução cabal da deliberação que vier a recair sobre a presente proposta."*

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por maioria, com quatro votos a favor do senhor Presidente da Câmara, José Gabriel Paixão Calixto, e dos senhores Vereadores Élia de Fátima Janes Quintas, Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis e Jorge Miguel Martins Berjano Nunes e com o voto de abstenção da Senhora Vereadora Elsa Maria Soares Félix Bento Góis: -----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 23 - A/GP/2017; -----
- b) Em consonância, aprovar uma percentagem de participação variável no IRS em 2017 correspondente a 5% do IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal neste concelho; -----
- c) Aprovar que 50% deste valor seja atribuído a despesas no âmbito do Cartão Social do Município; -----
- d) Submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do preceituado na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais; -----
- e) Que após a aprovação da presente deliberação, por parte da Assembleia Municipal, seja comunicada à Direção Geral de Impostos até ao dia 31 de dezembro de 2017; -----
- f) Determinar à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico a adoção dos necessários procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

Concurso Público para Aquisição de Seguros

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Proposta n.º 24 - A/GP/2017, por si firmada, em 16 de novembro de 2017, referente ao lançamento de concurso público para aquisição de seguros; proposta cujo teor ora se transcreve: -----

"GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 24-A/GP/2017

CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE SEGUROS



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Considerando:

- A necessidade de periodicamente efetuar uma revisão das necessidades do município em termos de seguros e da realização de novo concurso público para contratação de seguros;
- Que atualmente o município têm uma carteira de seguros fornecida integralmente pela Seguradoras Unidas (AÇOREANA E TRANQUILIDADE) que se desagrega da seguinte forma:
- Acidentes Trabalho
- Acidentes Pessoais Contratos Emprego e Inserção Social
- Acidentes Pessoais Autarcas
- Acidentes Pessoais Bombeiros
- Acidentes Pessoais Utentes Instalações Desportivas Municipais
- Acidentes Pessoais para eventos desportivos e/ou culturais periódicos ou pontuais
- Acidentes Pessoais atividades de organização de campos de férias
- Frota Automóvel
- Responsabilidade Civil Exploração
- Multiriscos Patrimoniais
- Máquinas Casco

Somos a propor ao Executivo Municipal:

A aprovação de abertura de um Concurso Público para a Contratação de Seguros preço base anual de 106.927,45 € com vigência de 12 (doze) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, podendo ser renovado por igual período, sem exceder os 36 (trinta e seis) meses, bem assim a aprovação do respetivo Programa de Concurso e do Caderno de Encargos;

Autorizar a decisão de contratar a despesa total estimada de 320.782,35 €, distribuída por três anos, à qual não acresce IVA;

a) Nomear o júri do Procedimento do Concurso Público em apreço, com a seguinte composição:

a. Membros efetivos:

- i. Marta de Jesus Rosado Santos, Técnico Superior no Gabinete Jurídico e de Auditoria, na qualidade de Presidente do Júri;
- ii. Nelson Fernando Nunes Galvão, Chefe da Divisão de Administração Geral, que substituirá o Presidente nas suas faltas, ausências e impedimentos;
- iii. José Alberto Viegas Oliveira, Chefe da Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico

b. Membros suplentes:

- i. João Filipe Esteves Casinha, Técnico Superior na subunidade de Contabilidade e Património;
- ii. Maria João da Conceição Caldeira Poupinha Pereira, Assistente Técnico da subunidade de Aprovisionamento e Gestão de Stocks;

b) Determinar à subunidade orgânica de Aprovisionamento e à subunidade de Contabilidade e Património do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação que vier a recair sobre a presente proposta.”



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 24-A/GP/2017; -----
- b) Em consonância, aprovar a abertura de um concurso público para a contratação de seguros com o preço base anual de 106.927,45 € (cento e seis mil, novecentos e vinte e sete euros e quarenta e cinco cêntimos), com vigência de 12 (doze) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, com possibilidade de renovação por igual período, sem exceder os 36 (trinta e seis) meses; -----
- c) Aprovar o respetivo Programa de Concurso e Caderno de Encargos nos exatos termos propostos; -----
- d) Autorizar a decisão de contratar a despesa total estimada de 320.782,35 € (trezentos e vinte mil, setecentos e oitenta e dois euros e trinta e cinco cêntimos), distribuída por três anos, à qual não acresce IVA; -----
- e) Nomear o júri do Procedimento do Concurso Público em apreço, com a seguinte composição: -----
Membros Efetivos: -----
 - i) Marta de Jesus Rosado Santos, Técnico Superior no Gabinete Jurídico e de Auditoria, na qualidade de Presidente do Júri; -----
 - ii) Nelson Fernando Nunes Galvão, Chefe da Divisão de Administração Geral, que substituirá o Presidente nas suas faltas, ausências e impedimentos; -----
 - iii) José Alberto Viegas Oliveira, Chefe da Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico. ---Membros Suplentes: -----
 - i) João Filipe Esteves Casinha, Técnico Superior na Subunidade Orgânica de Contabilidade e Património; -
 - ii) Maria João da Conceição Caldeira Poupinha Pereira, Assistente Técnico da Subunidade Orgânica de Aprovisionamento. -----
- f) Determinar à Subunidade Orgânica de Aprovisionamento e à Subunidade Orgânica de Contabilidade e Património do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

Ratificação do Despacho n.º 17 - A/GP/2017, de 7 de novembro, que emitiu parecer favorável à transmissão em regime de compropriedade de dois prédios rústicos, sitos na União das Freguesias de Campo e Campinho, Freguesia de Campo (Extinta)

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Proposta n.º 25 - A/GP/2017, por si firmada, em 16 de novembro de 2017, referente à ratificação do Despacho n.º 17 - A/GP/2017, de 7 de novembro, que emitiu parecer favorável à transmissão em regime de compropriedade de dois prédios rústicos, sitos na União das Freguesias de Campo e Campinho, Freguesia de Campo (Extinta); proposta cujo teor ora se transcreve: -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

PROPOSTA N.º 25-A/GP/2017

RATIFICAÇÃO DO DESPACHO N.º 17-A/GP/2017, DE 07 DE NOVEMBRO, QUE EMITIU PARECER FAVORÁVEL À TRANSMISSÃO EM REGIME DE COMPROPRIEDADE DE DOIS PRÉDIOS RÚSTICOS, SITOS NA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CAMPO E CAMPINHO, FREGUESIA DE CAMPO (EXTINTA)

Considerando que,

- Em 25 de outubro de 2017, a Sra. Dra. Teresa Catapirra, Ilustre Advogada, com escritório na Av. da República, n.º 14 – 7.º, 1050-191 Lisboa, em representação legal do senhor Luís Fernando Barahona Mira da Silva, casado, residente na Hora da Faia, 7010-107 Redondo, titular do Cartão de Cidadão n.º 02032983 0 zy8, emitido pela República Portuguesa, válido até 05/09/2018, contribuinte fiscal n.º 134 896 998, apresentou no Balcão Único do Município de Reguengos de Monsaraz, um requerimento, com entrada no Sistema de Gestão Documental desta Edilidade sob o registo n.º 5784/2017, a solicitar a emissão de parecer favorável à constituição de compropriedade, no âmbito do n.º 1, do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto;

- A constituição de compropriedade decorrerá da doação de dois prédios rústicos, denominados “Herdade das Alcarias” e “Horta das Alcarias”, sitos na União de Freguesias de Campo e Campinho, freguesia de Campo (EXTINTA), inscritos na respetiva matriz cadastral sob os artigos 8 e 9, da secção 023, da referida freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 856/19941010, e com a área total de 275,750000 ha, e 66,773600 ha, respetivamente;

- Relativamente à doação, os prédios em apreço vão ser detidos em compropriedade entre Luís Manuel Bignolas Mira da Silva, casado, sob o regime de separação de bens, titular do Cartão de Cidadão n.º 09462811 4 zy0, emitido pela República Portuguesa, válido até 01/04/2020, contribuinte fiscal n.º 194 563 359, residente na Av. dos Aliados, n.º 3, Casa 18, 2780-308 Oeiras; Miguel Leitão Bignolas Mira da Silva, casado, sob o regime de separação de bens, titular do Cartão de Cidadão n.º 09462809 2 zy8, emitido pela República Portuguesa, válido até 02/06/2020, contribuinte fiscal n.º 190 205 865, residente na Rua Cidade de Cabinda, n.º 24, 1.º Dto., 1800-080 Lisboa; e Pedro Leitão Bignolas Mira da Silva, divorciado, titular do Cartão de Cidadão n.º 09653384 6 zy6, emitido pela República Portuguesa, válido até 06/05/2018, contribuinte fiscal n.º 196 919 061, residente na Rua da Liberdade, n.º 3, 7940-381 Vila Alva, na proporção de 1/3 para cada um;

- O negócio jurídico em causa não visa, nem dele resulta, o parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana;

- Nos termos do n.º 1, do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios”;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Nos termos do artigo 35.º, n.º 3, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a ratificação e confirmação do Despacho n.º 17-A/GP/2017, de 14 de novembro, a emitir parecer favorável à transmissão em regime de compropriedade que decorrerá da escritura de doação por parte de Luís Fernando Barahona Mira da Silva, dos prédios rústicos denominados por “Herdade das Alcarias” e “Horta das Alcarias”, sitos na União de Freguesias de Campo e Campinho, freguesia de Campo (EXTINTA), inscritos na respetiva matriz cadastral sob os artigos 8 e 9, da secção 023, da referida freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 856/19941010, e com a área total de 275,750000 ha, e 66,773600 ha, respetivamente, aos senhores Luís Manuel Bignolas Mira da Silva e Miguel Leitão Bignolas Mira da Silva, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95,



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 165/99, de 14 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, cuja cópia se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzida para todos e devidos efeitos legais.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 25-A/GP/2017; -----
- b) Aprovar a ratificação e confirmação do Despacho n.º 17-A/GP/2017, de 14 de novembro, pelo qual foi emitido parecer favorável à transmissão em regime de compropriedade que decorrerá da escritura de doação por parte de Luís Fernando Barahona Mira da Silva, dos prédios rústicos denominados por “Herdade das Alcarias” e “Horta das Alcarias”, sitos na União de Freguesias de Campo e Campinho, freguesia de Campo (Extinta), inscritos na respetiva matriz cadastral sob os artigos 8 e 9, da secção 023, da referida freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 856/19941010, e com a área total de 275,750000 ha, e 66,773600 ha, respetivamente, aos senhores Luís Manuel Bignolas Mira da Silva e Miguel Leitão Bignolas Mira da Silva, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 165/99, de 14 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, cuja cópia se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzida para todos e devidos efeitos legais.”
- c) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária.

Abertura do período de candidaturas para cedência e utilização dos painéis publicitários existentes nas baías de proteção a peões na cidade de Reguengos de Monsaraz

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Proposta n.º 26 - A/GP/2017, por si firmada, em 16 de novembro de 2017, referente à abertura do período de candidaturas para cedência e utilização dos painéis publicitários existentes nas baías de proteção a peões na cidade de Reguengos de Monsaraz; proposta cujo teor ora se transcreve: -----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 26-A/GP/2017

ABERTURA DO PERÍODO DE CANDIDATURAS PARA CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO DOS PAINÉIS PUBLICITÁRIOS EXISTENTES NAS BAIAS DE PROTEÇÃO A PEÕES NA CIDADE DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Considerando que,

- As Normas de Cedência e Utilização dos Painéis Publicitários Existentes nas Baías de Proteção a Peões na cidade de Reguengos de Monsaraz foram aprovadas mediante deliberação de Câmara Municipal tomada em reunião ordinária realizada em 30 de agosto de 2017;

- A cidade de Reguengos de Monsaraz dispõe de 71 (setenta e um) painéis publicitários distribuídos pelas 21 (vinte e uma) baías de proteção a peões existentes na cidade, com 0,90 m de comprimento e 0,60 m de altura, cada, propriedade do Município de Reguengos de Monsaraz;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- A cedência e utilização dos referidos painéis visam a promoção dos comerciantes, empresários e/ou produtores com sede ou filial no concelho de Reguengos de Monsaraz, bem como dos produtos locais e tradicionais, com vista ao estímulo e crescimento da atividade económica do concelho;
- A cedência dos painéis publicitários é feita a título gratuito, pelo período de dois anos;
- O direito de utilização publicitária assim concedido pressupõe a responsabilidade dos utilizadores pela impressão dos painéis a afixar em conformidade com o disposto nas Normas de Cedência e Utilização dos Painéis Publicitários Existentes nas Baías de Proteção a Peões na cidade de Reguengos de Monsaraz
- As referidas Normas não preveem o período das candidaturas para cedência e utilização dos painéis publicitários em causa; outrossim é necessário nomear o júri para apreciação das candidaturas;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

b) Aprovar a minuta de Edital de abertura do período de candidaturas para cedência e utilização dos painéis publicitários existentes nas baías de proteção a peões na cidade de Reguengos de Monsaraz e respetivo anexo (planta de localização das baías), que se juntam e aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos e devidos efeitos legais;

c) Designar como membros efetivos do júri para apreciação das candidaturas:

1. Eduardo Jorge de Sousa Albardeiro
2. João Luís Mendes Frutuosa
3. Margarida Furtado Coelho

E como membros suplentes:

1. Maria de Jesus Cardoso Gamado
2. Sérgio Alexandre Nunes Fialho; e,

d) Determinar ao Serviço de Desenvolvimento Económico e Turismo, ao Balcão Único e ao Gabinete Jurídico e de Auditoria, do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta."

----- Outrossim, a sobredita minuta de Edital, que ora se transcreve: -----

"EDITAL

PERÍODO DE CANDIDATURAS PARA CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO DOS PAINÉIS PUBLICITÁRIOS EXISTENTES NAS BAIAS DE PROTEÇÃO A PEÕES NA CIDADE DE REGUENGOS DE MONSARAZ

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, em cumprimento do disposto nas Normas de Cedência e Utilização dos Painéis Publicitários Existentes nas Baías de Proteção a Peões na Cidade de Reguengos de Monsaraz, aprovadas pela Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada em 30 de agosto de 2017, determina a **abertura das candidaturas para cedência e utilização dos painéis publicitários existentes nas baías de proteção a peões na cidade de Reguengos de Monsaraz:**

1. Período das candidaturas: 24 de novembro a 13 de dezembro de 2017.

2. N.º de painéis publicitários a ceder: até ao máximo de 5 (cinco) painéis publicitários, com indicação das prioridades dentro dos painéis pretendidos;

3. Localização dos Painéis Publicitários:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Baias de Proteção <i>(1)</i>	N.º de painéis	Localização (conforme anexos às Normas de Cedência e Utilização dos Painéis Publicitários Existentes nas Baias de Proteção a Peões na Cidade de Reguengos de Monsaraz)	Identificação
A	6	Rua 1.º de Maio – ANEXO I	A1 a A6
B	4	Cruzamento da Rua 1.º de Maio com a Rua João de Deus – ANEXO II	B1 a B4
C	3	Cruzamento do Campo 25 de Abril com a Av. António José Almeida – ANEXO III	C1 a C3
D	3	Cruzamento da Rua de Évora com a Rua de S. Marcos do Campo – ANEXO IV	D1 a D3
E	4	Cruzamento da Rua de Évora com a Rua de S. Marcos do Campo – ANEXO V	E1 a E4
F	2	Largo do Poço do Príncipe – ANEXO VI	F1 a F2
G	5	Largo do Poço do Príncipe – ANEXO VII	G1 a G5
H	2	Rua de Évora – ANEXO VIII	H1 a H2
I	4	Rua de Évora – ANEXO IX	I1 a I4
J	4	Cruzamento da Praça da Liberdade com a Rua 1.º de Maio – ANEXO X	J1 a J4
K	4	Cruzamento da Praça da Liberdade com a Rua 1.º de Maio – ANEXO XI	K1 a K4
L	5	Avenida António José Almeida – ANEXO XII	L1 a L5
M	4	Praça da Liberdade – ANEXO XIII	M1 a M4
N	5	Praça da Liberdade – ANEXO XIV	N1 a N5
O	4	Cruzamento da Rua de Évora com a Rua João de Deus – ANEXO XV	O1 a O4
P	2	Cruzamento da Rua de Évora com a Rua João de Deus – ANEXO XVI	P1 a P2
Q	3	Cruzamento da Rua Dr. Manuel Caetano Frazão com a Avenida António José Almeida – ANEXO XVII	Q1 a Q3



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

R	4	Cruzamento da Rua João de Deus com a Rua Dr. Francisco Vaz Natário – ANEXO XVIII	R1 a R4
S	5	Cruzamento da Rua João de Deus com a Rua Dr. Francisco Vaz Natário – ANEXO XIX	S1 a S5
T	6	Cruzamento da Rua Dr. Zeca Afonso com a Rua de Mourão – ANEXO XX	T1 a T6
U	2	Campo 25 de Abril – ANEXO XXI	U1 a U2

⁽¹⁾ Conforme planta de localização anexa ao presente Edital

4. Características técnicas dos painéis publicitários: impressão em vinil autocolante com laminação UV e aplicação frente e verso em painel dibond com 89,8 cm de comprimento e 59,8 cm de altura tendo em conta que a área de impressão visível é de 88 cm de comprimento e 58 cm de altura, conforme **Anexo XXII**, das Normas de Cedência e Utilização dos Painéis Publicitários Existentes nas Baías de Proteção a Peões na Cidade de Reguengos de Monsaraz.

5. Destinatários: Pessoas singulares ou coletivas, e outras entidades residentes/sedeadas no concelho de Reguengos de Monsaraz e que pretendam promover a sua atividade económica, devidamente licenciada nos termos legais aplicáveis.

6. Formalização das candidaturas:

- Os interessados podem apresentar as candidaturas através do preenchimento correto e integral do formulário de candidatura, disponível no Balcão Único do Município de Reguengos de Monsaraz e na página oficial do Município de Reguengos de Monsaraz em www.cm-reguengos-monsaraz.pt;

- Deverão apresentar, sob pena de exclusão:

a) Documento de identificação de pessoa singular ou pessoa coletiva ou cópia devidamente autorizada, e cópia da declaração de início de atividade, com indicação do respetivo CAE;

b) Modelo do cartaz publicitário a afixar.

7. Locais e horários para apresentação de candidaturas:

- O formulário e respetivos documentos deverão ser entregues no Balcão Único do Município de Reguengos de Monsaraz, ou por correio, para a seguinte morada: Praça da Liberdade, Apartado 6, 7201-970 Reguengos de Monsaraz ou enviado por fax através do número: 266 508 059, ou ainda para o seguinte endereço eletrónico: bu@cm-reguengos-monsaraz.pt.

- Horário de atendimento do Balcão Único do Município de Reguengos de Monsaraz: Dias úteis das 08h30 às 16h30.

8. Contatos para esclarecimentos:

Serviço de Desenvolvimento Económico e Turismo

Edifício dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz

Telefone: 266 508 040|Endereço eletrónico: geral@cm-reguengos-monsaraz.pt

9. Seleção e atribuição:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- Após a entrega do formulário, as candidaturas serão ordenadas e numeradas, pelo Serviço de Desenvolvimento Económico e Turismo do Município de Reguengos de Monsaraz, tendo em conta a data e hora de receção das mesmas;
- As candidaturas serão apreciadas por um júri composto por três técnicos do Município, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o termo do prazo para apresentação das candidaturas;
- A lista de candidatos admitidos e excluídos será divulgada na página oficial do Município de Reguengos de Monsaraz e pelos meios adequados para o efeito, podendo os candidatos apresentar reclamações por escrito dirigidas ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis seguintes ao da notificação da lista;
- Após a lista dos candidatos admitidos e excluídos se tornar definitiva, a distribuição dos painéis será determinada mediante a prioridade pretendida;
- No caso do mesmo painel ter sido escolhido como prioritário por dois ou mais concorrentes, a sua atribuição será realizada mediante sorteio;
- O concorrente que não conseguir o painel selecionado como prioritário em primeiro lugar concorre para as prioridades seguintes, sucessivamente, até lhe ser atribuído um painel ou vários painéis num máximo de 5 (cinco) painéis;
- No sorteio prevalecem sempre os concorrentes com o menor número de atribuições já efetuadas ou sem atribuições;
- Se se esgotarem as prioridades escolhidas, o concorrente poderá manifestar o seu interesse na ocupação dos painéis disponíveis nos termos do disposto no ponto seguinte;
- Se se encontrarem painéis publicitários disponíveis os utilizadores, podem, a qualquer altura, manifestar interesse na ocupação dos mesmos, através do preenchimento correto e integral de requerimento próprio, sendo as candidaturas admitidas mediante Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador do Pelouro;
- O Júri para apreciação das candidaturas é composto por três pessoas efetivas e, de acordo com o disposto no n.º 2, do ponto VII, das citadas Normas, são designados para membros do Júri, os seguintes técnicos do Município:

Efetivos:

1. Eduardo Jorge de Sousa Albardeiro
2. João Luís Mendes Frutuosa
3. Margarida Furtado Coelho

Suplentes:

1. Maria de Jesus Cardoso Gamado
2. Sérgio Alexandre Nunes Fialho

- A atribuição dos painéis publicitários é feita a título gratuito e temporário.

- A atribuição dos painéis publicitários será recusada a todos os candidatos que não se enquadrem no âmbito definido no ponto IV, das Normas ou se se provar a indicação pelos utilizadores de dados falseados e a não observância das referidas Normas.

10. Acordo de utilização

- A utilização dos painéis publicitários implica a aceitação das Normas de Cedência e Utilização dos Painéis Publicitários Existentes nas Baías de Proteção a Peões na Cidade de Reguengos de Monsaraz;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- A ocupação do painel ou dos painéis publicitários realiza-se por períodos de 2 (dois) anos.

11. Consulta das Normas de Cedência e Utilização dos Painéis Publicitários Existentes nas Baías de Proteção a Peões na Cidade de Reguengos de Monsaraz

A consulta das Normas de Cedência e Utilização dos Painéis Publicitários Existentes nas Baías de Proteção a Peões na Cidade de Reguengos de Monsaraz, disponíveis em www.cm-reguengos-monsaraz.pt.

Para constar, se mandou lavrar o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados, nos lugares públicos do costume deste Concelho, bem como noutros locais considerados adequados.”

----- Outrossim, a planta geral de localização, que ora se transcreve: -----



Mapa 1. Planta Geral



----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 26-A/GP/2017; -----
- b) Aprovar a minuta de Edital de abertura do período de candidaturas para cedência e utilização dos painéis publicitários existentes nas baías de proteção a peões na cidade de Reguengos de Monsaraz e respetivo anexo (planta de localização das baías), nos exatos termos propostos;-----
- c) Designar como membros efetivos do júri para apreciação das candidaturas: -----
 1. Eduardo Jorge de Sousa Albardeiro; -----
 2. João Luís Mendes Frutuosa;-----
 3. Margarida Furtado Coelho; -----E como membros suplentes: -----
 1. Maria de Jesus Cardoso Gamado; -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

2. Sérgio Alexandre Nunes Fialho. -----

- d) Determinar ao Serviço de Desenvolvimento Económico e Turismo, ao Balcão Único e ao Gabinete Jurídico e de Auditoria, do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta. -----

Normas de participação na iniciativa “Natal no Comércio Local”

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Proposta n.º 27-A/GP/2017, por si firmada, em 16 de novembro de 2017, referente à ratificação do Despacho n.º 18-A/GP/2017, de 14 de novembro, que aprova as Normas de participação na Iniciativa de dinamização e apoio à atividade económica local, denominada por “Natal no Comércio Local”; proposta cujo teor ora se transcreve: -----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 27-A/GP/2017

RATIFICAÇÃO DO DESPACHO N.º 18-A/GP/2017, DE 14 DE NOVEMBRO QUE APROVA AS NORMAS DE PARTICIPAÇÃO NA INICIATIVA “NATAL NO COMÉRCIO LOCAL”

Considerando que:

- A promoção do desenvolvimento constitui umas das atribuições dos municípios, conforme preceitua o disposto na alínea m), do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Em harmonia ao preceituado na alínea ff), do n.º 1, do artigo 33.º do do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal tem competência para promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- O Município pretende promover entre 01 e 31 de dezembro de 2017, uma iniciativa de dinamização e apoio à atividade económica local, denominada por “Natal no Comércio Local”, com o objetivo de incentivar as compras no comércio tradicional local, serviços e estabelecimentos de alojamento, restauração e bebidas sediados no concelho de Reguengos de Monsaraz;
- Foi necessário estabelecer um conjunto de regras com as condições de participação na iniciativa em apreço, para divulgação atempada da mesma junto dos potenciais participantes;
- Nesta senda, foram aprovadas as Normas de participação na Iniciativa de dinamização e apoio à atividade económica local, denominada por “Natal no Comércio Local”, através do Despacho n.º 18-A/GP/2017, de 14 de novembro, prolatado pelo Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no uso dos legais poderes, prerrogativas e competências que lhe vão atribuídas, designadamente, pelo estatuído no n.º 3 do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) A ratificação e confirmação do Despacho n.º 18-A/GP/2017, de 14 de novembro, prolatado pelo Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, que aprovou o documento das Normas de participação na Iniciativa de dinamização e apoio à



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

atividade económica local, denominada por "Natal no Comércio Local", que faz parte integrante do Despacho, o qual se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos, e;

- b) *Que seja determinado aos Serviços de Cultura e de Desenvolvimento Económico e Turismo, ambos do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta."*

----- Outrossim, o Despacho n.º 18 – A/GP/2017, de 14 de novembro, que ora se transcreve: -----

"GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO N.º 18-A/GP/2017

NORMAS DE PARTICIPAÇÃO NA INICIATIVA "NATAL NO COMÉRCIO LOCAL"

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no uso dos legais poderes, prerrogativas e competências que lhe vão atribuídas, designadamente, pelo estatuído no n.º 3 do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e,

Considerando:

§ Que a promoção do desenvolvimento constitui umas das atribuições dos municípios, conforme preceitua o disposto na alínea m), do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

§ Que, em harmonia ao preceituado na alínea ff), do n.º 1, do artigo 33.º do do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal tem competência para promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;

§ Que, em conformidade com o citado enquadramento legal, o Município pretende dar continuidade a uma política promotora da dinamização da atividade económica do concelho de Reguengos de Monsaraz;

§ Que, nesta senda, o Município pretende promover entre 01 e 31 de dezembro de 2017, uma iniciativa de dinamização e apoio à atividade económica local, denominada por "Natal no Comércio Local", com o objetivo de incentivar as compras no comércio tradicional local, serviços e estabelecimentos de alojamento, restauração e bebidas sediados no concelho de Reguengos de Monsaraz;

§ Que é necessário e urgente, atenta a proximidade da época natalícia, estabelecer um conjunto de regras com as condições de participação na iniciativa em apreço, onde conste, inclusivamente o período prévio para adesão à iniciativa por parte dos comerciantes e prestadores de serviços;

§ A impossibilidade manifesta, de fato e de direito, de reunir, ainda que extraordinariamente, o Executivo Municipal estando presente a maioria dos seus membros;

§ Os basilares princípios da legalidade, da autonomia local, da descentralização e desconcentração de competências, da subsidiariedade, da prossecução do interesse público, da desburocratização e da necessária eficiência da administração pública, inerentes, porque intinsecos, a um moderno Estado de Direito Democrático;

DETERMINA,

a) A aprovação do documento que contém as Normas de participação na Iniciativa de dinamização e apoio à atividade económica local, denominada por "Natal no Comércio Local", que se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os devidos e legais efeitos;

b) A submissão do presente ato administrativo à ratificação/confirmação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, aquando da primeira reunião ordinária a realizar após a data da sua prolação;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

c) A publicação do presente despacho através de Edital a afixar nos locais de estilo e a publicar no site do Município de Reguengos de Monsaraz.

----- Outrossim, as normas de participação, que se transcrevem de seguida: -----

"NATAL NO COMÉRCIO LOCAL

Neste Natal escolha o comércio tradicional! Ofereça Reguengos de Monsaraz!

NORMAS DE PARTICIPAÇÃO

1. OBJETIVO

O Município de Reguengos de Monsaraz vai promover entre 01 e 31 de dezembro de 2017, uma iniciativa de dinamização e apoio à atividade económica local, denominada por "Natal no Comércio Local", pretendendo incentivar as compras no comércio tradicional local, serviços e estabelecimentos de alojamento, restauração e bebidas sediados no concelho de Reguengos de Monsaraz.

2. ADERENTES

2.1. Esta iniciativa destina-se a todos os agentes económicos locais inscritos sobe o CAE 47-comércio a retalho (com exceção do CAE 47111- comércio a retalho em supermercados e hipermercados, 47300- comércio a retalho combustível para veículos a motor em estabelecimentos especializados), bem como agentes económicos locais prestadores de serviços, de alojamento, restauração e bebidas, com sede social no concelho de Reguengos de Monsaraz.

2.2. Para aderir à presente iniciativa os interessados dever-se-ão dirigir à Junta de Freguesia da área da sede social e preencher o formulário de adesão durante o período que medeia entre o dia 16 até ao dia 24 de novembro (inclusive) de 2017.

2.3. A título excecional e desde que exista um motivo justificativo atendível, os interessados poderão aderir a esta iniciativa até ao dia 15 de dezembro de 2017.

2.4. O formulário de adesão estará disponível também no site do Município de Reguengos de Monsaraz, em www.cm-reguengos-monsaraz.pt, o qual poderá ser impresso e preenchido.

2.5. A adesão a esta iniciativa é gratuita.

2.6. Os aderentes encontrar-se-ão identificados com um dístico promocional desta iniciativa.

2.7. Os aderentes poderão escolher uma ou duas das opções de participação a seguir enumeradas:

a) Promoção do estabelecimento local: captação de fotografias da decoração do seu espaço e/ou montra alusiva à quadra natalícia e publicação das mesmas na página eletrónica do Município de Reguengos de Monsaraz e na página do Facebook Reguengos ComVida.

b) Campanha de vendas: entrega de vale de oferta ao cliente que efetue no estabelecimento um valor mínimo de compras de € 10,00 (dez euros).

2.8. A listagem identificativa dos estabelecimentos comerciais aderentes será publicada na página eletrónica em www.cm-reguengos-monsaraz.pt.

3. PARTICIPANTES

3.1. Poderão participar na presente iniciativa todas as pessoas singulares que efetuem compras nos estabelecimentos aderentes.

3.2. Excluem-se do ponto anterior os proprietários, gerentes ou funcionários dos estabelecimentos aderentes, com talões de compras realizadas no próprio estabelecimento.

4. FORMA DE PARTICIPAÇÃO



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

4.1. A cada agente económico local aderente a esta iniciativa, o Município de Reguengos de Monsaraz atribuirá, a título gratuito, um Kit, constituído pelos seguintes elementos:

- a) Distico de aderente;
- b) 40 (quarenta) vales de oferta devidamente numerados.

4.2. O Kit será levantado na Junta de Freguesia da área da sede social do estabelecimento logo após o preenchimento da ficha de adesão.

4.3. Os agentes económicos locais que esgotem os vales de oferta disponibilizados deverão solicitar mais vales de oferta diretamente ao Município de Reguengos de Monsaraz, através dos seguintes contacto telefónico: 266 503 309, sendo disponibilizados mais 20 (vinte) vales de oferta, com possibilidade de ser adquirido um número maior, mediante análise prévia do Município de Reguengos de Monsaraz.

5. BRINDES

5.1. Os vales de oferta cuja a entrega está sujeita ao stock existente nos termos do ponto 4. dão ao comprador o direito a receber:

- a) Um copo para vinho, por cada talão de compra com valor entre € 10,00 (dez euros) e € 24,99 (vinte e quatro euros e noventa e nove cêntimos) em compras, ou
- b) Uma garrafa de vinho, por cada talão de compra com valor igual ou superior a € 25,00 (vinte e cinco euros) em compras.

5.2. Cada vale de oferta corresponde a um brinde, sem limite máximo de brindes a receber por pessoa.

6. VALES DE OFERTA

6.1. Os estabelecimentos aderentes deverão carimbar ou assinar os vales de oferta, bem como o respetivo talão de compra os quais serão entregues ao comprador.

6.2. O ponto de recolha dos brindes é a "Wine Shop", da CARMIM – Cooperativa Agrícola de Reguengos de Monsaraz, Crl., sito à Praça da Liberdade, em Reguengos de Monsaraz, durante o horário de funcionamento (9h00-13h00/15h00-18h00, exceto aos domingos que se encontra encerrado).

6.3. Os brindes poderão ser levantados até ao final do mês de janeiro de 2018, mediante a apresentação dos vales de oferta e após rubrica do respetivo talão de compra pelos colaboradores presentes na loja "Wine Shop" da CARMIM.

6.4. O Município de Reguengos de Monsaraz reserva-se no direito de não fazer a entrega imediata do brinde, caso existam dúvidas sobre o impedimento previsto no ponto 3.2. das presentes Normas.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Os aderentes aceitam o teor das presentes Normas de participação da iniciativa "Natal no comércio local".

7.2. Os casos omissos serão resolvidos por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz."

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 27-A/GP/2017; -----
- b) Aprovar a ratificação e confirmação do Despacho n.º 18-A/GP/2017, de 14 de novembro, prolatado pelo Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, que aprovou o documento das Normas de participação na Iniciativa de dinamização e apoio à atividade económica local, denominada por "Natal no Comércio Local", nos exatos termos propostos; -----
- c) Determinar aos Serviços de Cultura e de Desenvolvimento Económico e Turismo, ambos do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Tarifário dos Serviços de Abastecimento de Água, de Saneamento e de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Reguengos de Monsaraz para o ano de 2018

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Proposta n.º 28-A/GP/2017, por si firmada, em 17 de novembro de 2017, referente ao tarifário dos serviços de abastecimento de água, de saneamento e de gestão de resíduos urbanos para o ano de 2018; proposta cujo teor ora se transcreve: -----

"GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 28-A/GP/2017

TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, SANEAMENTO E DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ PARA O ANO DE 2018

Considerando que:

- Nos termos do n.º 1 do artigo 90.º do Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água, do n.º 1 do artigo 83.º do Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais e Pluviais Urbanas e do n.º 1 do artigo 50.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, atualmente em vigor no Município de Reguengos de Monsaraz, os tarifários dos respetivos serviços deverão ser aprovados até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeitam;
- A Recomendação IRAR n.º 1/2009 consagra orientação semelhante à supra referida;
- O tarifário agora proposto a aprovação do órgão executivo segue, na generalidade, as recomendações da Entidade Reguladora, nomeadamente a Recomendação ERSAR n.º 02/2010 – “Critérios de Cálculo para a Formação de Tarifários Aplicáveis aos Utilizadores Finais dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água para Consumo Humano, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão de Resíduos Urbanos” -, e a Recomendação IRAR n.º 01/2009 – “Formação de Tarifários Aplicáveis aos Utilizadores Finais dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água para Consumo Humano, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão de Resíduos Urbanos”, nomeadamente no que respeita à estrutura, tipos de consumidores e progressividade de escalões de consumo;
- O tarifário proposto procura obedecer aos princípios da recuperação dos custos, da utilização sustentável dos recursos hídricos, da prevenção e da valorização, da defesa dos interesses dos utilizadores, da acessibilidade económica e da autonomia das entidades titulares;
- Em três soluções adotadas no novo tarifário não são seguidas as orientações plasmadas nas recomendações da Entidade Reguladora, a saber:

a) Aplicação aos utilizadores não-domésticos do serviço de abastecimento de uma tarifa variável coincidente com a tarifa variável aplicável ao 3º escalão dos utilizadores domésticos.

A presente desconformidade fundamenta-se no incentivo que o Município de Reguengos de Monsaraz pretende conceder aos agentes económicos por forma, a criar condições de atratividade à sua fixação no concelho, procurando-se, desta forma, fomentar a atividade económica, comercial e de prestação de serviços no concelho de Reguengos de Monsaraz. Fixa-se, assim, uma tarifa variável para os utilizadores não-domésticos inferior à aplicável ao 3º escalão dos utilizadores domésticos.

b) Concessão de isenção total na tarifa fixa dos serviços de abastecimento, de saneamento e de gestão de resíduos aos beneficiários do tarifário Doméstico Social.

Optou-se por uma solução de concessão de redução de cinquenta pontos percentuais na tarifa fixa dos três serviços, por forma a evitar-se situações em que o município teria custos acrescidos com estes consumidores. Apresente-se, como exemplo, a situação



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

de um consumidor com um consumo registado de 0 m³ num determinado mês, em que o valor da fatura seria de 0 €, tendo a autarquia de suportar todos os custos associados ao tratamento administrativo e as respetivas despesas de correio. Com a solução consagrada no tarifário proposto a aprovação cria-se, igualmente, uma situação de clara vantagem para os mais carenciados, assegurando-se uma tarifa fixa de valor reduzido e, no serviço de abastecimento, aumentando-se o intervalo do primeiro escalão (até 15 m³) na tarifa variável.

c) Adoção de um coeficiente do custo específico de saneamento, ao nível da tarifa variável de saneamento, inferior ao proposto pelas recomendações da entidade gestora.

Pretende-se, desta forma, criar critérios de atratividade e incentivo à fixação de população e de atividades económicas no concelho de Reguengos de Monsaraz. Procura-se, ainda, não onerar abruptamente os atuais consumidores com grandes aumentos de custos na sua fatura final, situação mais que justificada face à situação de grave crise económica que se vive no país e que atinge fortemente muitas famílias. Procura-se, desta forma, introduzir um aumento suave, gradual e sustentável desta tarifa.

- No que respeita à estrutura tarifária do serviço de gestão de resíduos urbanos, o mesmo cumpre, na generalidade o Regulamento Tarifário do Serviço verificando-se desconformidade ao enquadrar-se as autarquias e as associações no tarifário social para utilizadores não domésticos (situação reservada às pessoas coletivas de utilidade pública), situação que para ser alterada implicará a revisão do regulamento municipal do serviço de gestão de resíduos atualmente em vigor;

- O tarifário agora proposto não apresenta alterações significativas de preços relativamente ao tarifário em vigor para o ano de 2017, com a seguinte exceção:

a) Consagra-se a cobrança de 0% dos preços de referência do ano de 2013 para os serviços auxiliares de execução de ramais de água e de saneamento, em linha com o n.º 5 do artigo 82.º do Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água, com o n.º 5 do artigo 76.º do Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais e Pluviais Urbanas e com a Recomendação IRAR n.º 1/2009, de 28 de agosto;

b) Fixação da tarifa variável de saneamento em 70% do consumo variável de abastecimento;

c) Diferenciação do preço do fornecimento de água avulso consoante os fins pretendidos;

- Nos termos dos artigos 14.º e 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e da alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, fixar as tarifas e os preços da prestação de serviços pelos serviços municipais, nomeadamente os referentes aos serviços de abastecimento público de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos;

- Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto – Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, as entidades gestoras deverão remeter à Entidade Reguladora, no prazo de 10 dias após a respetiva aprovação, os tarifários dos serviços acompanhados da deliberação que os aprovou;

- Que, nos termos dos artigos 90.º, 83.º e 50.º dos regulamentos municipais dos serviços de abastecimento, de saneamento e de gestão de resíduos, respetivamente, o tarifário agora proposto só deve produzir efeitos relativamente aos utilizadores finais quinze dias depois da sua publicação, devendo a informação sobre a sua aprovação ou alteração acompanhar a primeira fatura subsequente,

Termos em que se propõe ao órgão executivo:

- A aprovação, nos termos dos artigos 14.º e 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e da alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do tarifário dos serviços de abastecimento de água, de saneamento e de gestão de resíduos urbanos para o ano de 2018, o qual se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- *Que seja determinado às Divisões de Administração Geral e de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.”*

----- Outrossim, o Tarifário dos Serviços de Abastecimento de Água, Saneamento e de Gestão de Resíduos urbanos que ora se transcreve: -----



Secção I. **Abastecimento de Água**



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal



Abastecimento de Água

Tarifas

1. Utilizadores domésticos

Escalão (consumos)	Tarifa Fixa (30 dias)	Tarifa Variável (m³)
1º escalão até 5 m³	3,6000 €	0,4400 €
2º escalão superior a 5 m³ até 15 m³	3,6000 €	0,9600 €
3º escalão superior a 15 m³ até 25 m³	3,6000 €	1,9500 €
4º escalão superior a 25 m³	3,6000 €	2,4500 €

Aos utilizadores domésticos cujo contador possua com diâmetro nominal superior a 25 mm, será aplicada a tarifa fixa prevista para os utilizadores não-domésticos.

2. Utilizadores não-domésticos

Nível (diâmetro nominal do contador)	Tarifa Fixa (30 dias)	Tarifa Variável (m³)
1º nível até 20 mm	4,1000 €	1,1500 €
2º nível superior a 20 mm até 30 mm	7,0000 €	1,1500 €
3º nível superior a 30 mm até 50 mm	12,0000 €	1,1500 €
4º nível superior a 50 mm até 100 mm	13,5000 €	1,1500 €
5º nível superior a 100 mm até 300 mm	30,0000 €	1,1500 €

3. Tarifários especiais

3.1. Tarifário Doméstico Social

Escalão (consumos)	Tarifa Fixa (30 dias)	Tarifa Variável (m³)
1º escalão até 15 m³	1,8000 €	0,4400 €
2º escalão de 16 m³ a 25 m³	1,8000 €	1,9500 €
3º escalão superior a 25 m³	1,8000 €	2,4500 €

Aos utilizadores domésticos beneficiários do tarifário doméstico social, cujo contador possua com diâmetro nominal superior a 25 mm, será aplicada a tarifa fixa prevista para os utilizadores não-domésticos reduzida em 50%.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal



3.2. Autarquias locais, instituições particulares de solidariedade social, entidades de reconhecida utilidade pública, associações culturais, recreativas e desportivas

Nível (diâmetro nominal do contador)	Tarifa Fixa (30 dias)	Tarifa Variável (m³)
1º (até 30 mm)	3,6000 €	0,9600 €
2º (superior a 30 mm)	12,0000 €	0,9600 €

3.3. Tarifário para Famílias Numerosas

Escalaõ consoante o consumo e n.º de descendentes do agregado familiar			Tarifa Fixa (30 dias)	Tarifa Variável (m³)
3 descendentes	4 descendentes	5 ou mais descendentes		
1º escalaõ até 10 m³	1º escalaõ até 14 m³	1º escalaõ até 17 m³	3,6000 €	0,4400 €
2º escalaõ de 11 m³ até 20 m³	2º escalaõ de 15 m³ até 24 m³	2º escalaõ de 18 m³ até 27 m³	3,6000 €	0,9600 €
3º escalaõ de 21 m³ até 30 m³	3º escalaõ de 25 m³ até 34 m³	3º escalaõ de 28 m³ até 37 m³	3,6000 €	1,9500 €
4º escalaõ Superior a 30 m³	4º escalaõ Superior a 34 m³	4º escalaõ Superior a 37 m³	3,6000 €	2,4500 €

Aos utilizadores domésticos beneficiários do tarifário famílias numerosas, cujo contador possua com diâmetro nominal superior a 25 mm, será aplicada a tarifa fixa prevista para os utilizadores não-domésticos.

4. Ligações temporárias (obras, circos, feiras, festivais, etc.)

Componente Fixa	7,0000 €
Componente Variável (m³)	1,1500 €



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal



Abastecimento de Água

Serviços Auxiliares

- 1) Execução de ramal de abastecimento de água (até 8 m):

a) até ø 1"

0,0000 €

(nos termos da Recomendação IRAR n.º 1/2009 – 0% do valor de referência do ano de 2013 – 250€)

b) superior a ø 1" até ø 2"

0,0000 €

(nos termos da Recomendação IRAR n.º 1/2009 – 0% do valor de referência do ano de 2013 – 300€)

- 2) Execução de ramal de abastecimento de água (de 9 m até 20 m):

a) até ø 1"

0,0000 €

(nos termos da Recomendação IRAR n.º 1/2009 – 0% do valor de referência do ano de 2013 – 300€)

b) superior a ø 1" até ø 2"

0,0000 €

(nos termos da Recomendação IRAR n.º 1/2009 – 0% do valor de referência do ano de 2013 – 400€)

- 3) Execução de rede de água a pedido dos interessados (superior a 20 m)

. O valor a cobrar pela execução de ramais de águas é o valor calculado no orçamento correspondente (ou o resultante dos custos suportados se não houver pedido de orçamento) acrescido de 10% para cobrir os custos indiretos, tendo sempre como limites mínimos os valores referidos nos números anteriores.

- 4) Restabelecimento de abastecimento de água após corte

15,0000 €



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal



- 5) Fornecimento de orçamentos para execução de ramais de abastecimento de ramais de água, a pedido dos interessados

43,2300 €

- 6) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedidos dos utilizadores

100,0000 €

(acresce 30,00 € por fogo)

- 7) Realização de vistorias às infraestruturas de abastecimento e saneamento em urbanizações (2 visitas)

250,0000 €

(acresce 100 € por cada visita extra)

- 8) Leitura extraordinária de consumos de água

11,3100 €

- 9) Caução para verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador

50,0000 €

A caução é perdida quando não se verifique qualquer avaria do contador ou esta seja imputável ao utilizador. A caução será recuperada nos restantes casos.

- 10) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização

20,0000 €

- 11) Ensaios:

- a) Moradia, fogo, estabelecimento comercial ou garagem

30,0000 €

- b) Unidade industrial ou comercial

30,0000 €

- c) Urbanização

345,0000 €

- 12) Deslocação de contador

50,0000 €

- 13) Fornecimento avulso de água (após apreciação prévia pelos serviços técnicos)

- a) Para fins urgentes de subsistência (por ex.: atividade pecuária, atividade agrícola, etc.) -

1,1500€/m3

- b) Para fins lúdicos (ex: piscinas) - **2,4500€/m3**



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal



Secção II. Saneamento



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal



Saneamento

Tarifas

A Tarifa Variável de saneamento é calculada por aplicação de uma percentagem sobre a componente variável do serviço de abastecimento (custo de abastecimento).

1. Utilizadores domésticos

Tarifa Fixa (30 dias)	Tarifa Variável (m³)
1, 500 €	70%

2. Utilizadores não-domésticos

Tarifa Fixa (30 dias)	Tarifa Variável (m³)
2, 2500 €	70%

3. Tarifários especiais

3.1. Tarifário Doméstico Social

Tarifa Fixa (30 dias)	Tarifa Variável (m³)
0, 7500 €	65%

3.2. Autarquias locais, instituições particulares de solidariedade social, entidades de reconhecida utilidade pública, associações culturais, recreativas e desportivas

Nível (diâmetro nominal do contador)	Tarifa Fixa (30 dias)	Tarifa Variável (m³)
1º nível até 30 mm	1,5000 €	70 %
2º nível superior a 30 mm	2,2500 €	70 %



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal



3.3. Tarifário para Famílias Numerosas

Composição do agregado familiar (n.º de descendentes)			Tarifa Fixa (30 dias)	Tarifa Variável (m³)
3	4	5 ou mais	1,5000 €	65 %

4. Ligações temporárias (obras, circos, feiras, festivais, etc.)

Componente fixa (restantes meses ou fração)	Tarifa Variável (m³)
2, 2500 €	70 %



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal



Saneamento

Serviços Auxiliares

- 1) Execução de ramal de saneamento (esgoto e águas pluviais):

a) Esgoto doméstico ou pluvial

0,0000 €

(nos termos da Recomendação IRAR n.º 1/2009 – 0% do valor de referência do ano de 2013 – 250€)

b) Esgoto doméstico e pluvial

0,0000 €

(nos termos da Recomendação IRAR n.º 1/2009 – 0% do valor de referência do ano de 2013 – 400€)

- 2) Execução de rede de esgoto doméstico e /ou pluvial, a pedido dos interessados (superior a 20 m)

o valor a cobrar pela execução de ramais de esgoto é o valor calculado no orçamento correspondente (ou o resultante dos custos suportados se não houver pedido de orçamento) acrescido de 10% para cobrir os custos indiretos, tendo sempre como limites mínimos os valores referidos no número anterior.

- 3) Restabelecimento de ramal saneamento após corte

98,5700 €

- 4) Fornecimento de orçamentos para execução de ramais de saneamento, a pedido dos interessados:

a) Esgoto doméstico ou pluvial

43,2300 €

b) Esgoto doméstico e pluvial

57,6400 €

- 5) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedidos dos utilizadores

100,0000 €

(acresce 30,00 € por fogo)

- 6) Realização de vistorias às infraestruturas de abastecimento e saneamento em urbanizações (2 visitas)

250,0000 €

(acresce 100 € por cada visita extra)



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal



- 7) Informação sobre o sistema público de saneamento em plantas de localização
20,0000 €

- 8) Prestação de serviço de limpeza de fossas e desobstrução de coletores (resíduos domésticos):

- a) Deslocação de viatura

18,1800 €

- b) Serviço de limpeza de fossa

20,0000 €/hora

- c) Serviço de desobstrução de coletor

20,0000 €/hora

. A prestação dos serviços referidos nas alíneas b) e c), quando efetuada em dias úteis de trabalho após as 16 horas, ou em fins-de-semana ou feriados, será acrescido de 8,00 €/hora.

. Nos serviços de duração inferior a 1 hora é considerada uma hora de serviço para efeitos de faturação.

. Nos consumidores que tenham contratualizado o serviço de saneamento não há lugar ao pagamento desta tarifa.

- 9) Prestação de serviço de limpeza de fossas e desobstrução de coletores (resíduos industriais):

- a) Deslocação de viatura

18,1800 €

- b) Serviço de limpeza de fossa

35,0000 €/hora

- c) Serviço de desobstrução de coletor

35,0000 €/hora

. A prestação dos serviços referidos nas alíneas b) e c), quando efetuada em dias úteis de trabalho após as 16 horas, ou em fins-de-semana ou feriados, será acrescido de 10,50 €/hora.

. Nos serviços de duração inferior a 1 hora é considerada uma hora de serviço para efeitos de faturação.

. Nos consumidores que tenham contratualizado o serviço de saneamento não há lugar ao pagamento desta tarifa.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal



Secção III.

Resíduos Urbanos



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal



Resíduos Urbanos

Tarifas

1. Utilizadores domésticos

Tarifa Fixa (30 dias)	Tarifa Variável (em função dos m ³ de água consumida)
2,1000€	0,3120 €/m ³

2. Utilizadores não-domésticos

Tarifa Fixa (30 dias)	Tarifa Variável (em função dos m ³ de água consumida)
5,3400 €	0,3200 €/m ³

3. Tarifários especiais

3.1. Tarifário Doméstico Social

Tarifa Fixa (30 dias)	Tarifa Variável (em função dos m ³ de água consumida)
1,0500 €	0,2340 €/m ³

3.2. Autarquias locais, instituições particulares de solidariedade social, entidades de reconhecida utilidade pública, associações culturais, recreativas e desportivas

Tarifa Fixa (30 dias)	Tarifa Variável (em função dos m ³ de água consumida)
2,1000 €	0,3120 €/m ³

3.3. Tarifário para Famílias Numerosas

Composição do agregado familiar (n.º de descendentes)			Tarifa Fixa (30 dias)	Tarifa Variável (em função dos m ³ de água consumida)
3	4	5 ou mais	2,1000 €	0,2340 €/m ³



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal



Resíduos Urbanos

Serviços Auxiliares

- 1) Colocação de contentor fora da rede de recolha de resíduos urbanos (custo por km/mês) - 1, 1400 €
Acréscce o valor da tarifa fixa de resíduos aplicável ao tipo de consumidor em que o requerente se enquadraria (doméstico, não doméstico ou tarifário especial).
Em distâncias inferiores a 1 km, considera-se esta distância.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal



Secção IV.

Recursos Hídricos e Gestão

de Resíduos



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal



Recursos Hídricos e Gestão de Resíduos

Taxas

Por imposição legal, o Município de Reguengos de Monsaraz repercute no consumidor final os encargos resultantes da aplicação da Taxa de Recursos Hídricos de abastecimento e saneamento e a Taxa de Gestão de Resíduos.

As taxas previstas são automaticamente atualizadas de acordo com o valor cobrado ao Município pelas entidades fornecedoras dos serviços em alta.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal



Secção V.

Condições de Acesso aos Tarifários Especiais



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal



I. Tarifário Doméstico Social

Destinatários

O Tarifário Doméstico Social, é aplicável aos consumidores domésticos finais que sejam titulares do Cartão Social do Município de Reguengos de Monsaraz. As condições de acesso ao Cartão Social do Município de Reguengos de Monsaraz encontram-se definidas no Regulamento Municipal de Atribuição do referido cartão.

Renovação do Tarifário Doméstico Social

A aplicação do tarifário doméstico social é fixado por um período de 1 ano (validade do Cartão Social), devendo a mesma ser renovada com a apresentação da prova de renovação do referido cartão.

II. Tarifário Famílias Numerosas

Destinatários e candidatura

O tarifário Famílias Numerosas destina-se a utilizadores domésticos cujo agregado familiar seja composto por três ou mais descendentes e tenham residência no concelho de Reguengos de Monsaraz.

Documentos a entregar para requerer o tarifário famílias numerosas:

Para requerer o Tarifário Famílias Numerosas o requerente deverá apresentar:

- a) Requerimento tipo disponibilizado pelo Município de Reguengos de Monsaraz;
- b) Atestado de residência e de composição do agregado familiar a emitir pela Junta de Freguesia da área de residência;
- c) Declaração de IRS do ano anterior e respectiva nota de liquidação, ou, na sua falta justificada, declaração do serviço de finanças comprovativo da isenção. A declaração de IRS será substituída



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal



por outro documento idóneo comprovativo dos rendimentos quando no caso do requerente não estar legalmente obrigado à entrega da mesma.
Os serviços municipais poderão solicitar sempre outros documentos quando tal se mostre necessário à apreciação o pedido.

Renovação do Tarifário Famílias Numerosas

A aplicação do tarifário famílias numerosas é fixada por um período de 1 ano, findo o qual deve ser renovada, devendo o utilizador apresentar os documentos previstos ponto anterior (documentos para concessão).

Nota: Às tarifas previstas no presente tarifário acresce IVA nos termos e às taxas legais em vigor.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por maioria, com quatro votos a favor do senhor Presidente da Câmara, José Gabriel Paixão Calixto, e dos senhores Vereadores Élia de Fátima Janes Quintas, Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis e Jorge Miguel Martins Berjano Nunes e com o voto de abstenção da Senhora Vereadora Elsa Maria Soares Félix Bento Góis: -----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 28 - A/GP/2017; -----
- b) Aprovar, nos termos dos artigos 14.º e 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e da alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o tarifário dos serviços de abastecimento de água, de saneamento e de gestão de resíduos urbanos para o ano de 2018, nos exatos termos propostos; -----
- c) Determinar às Divisões de Administração Geral e de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----

Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz: Atribuição de Medalha de Bons Serviços e Dedicção do Município

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Proposta n.º 29 - A/GP/2017, por si firmada, em 17 de novembro de 2017, referente à atribuição de Medalhas de Bons Serviços e Dedicção ao Município, com a Medalha de Ouro a trabalhadores da autarquia, nos termos do Regulamento de Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz; proposta cujo teor ora se transcreve: -----

"GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 29-A/GP/2017

DISTINÇÕES HONORÍFICAS DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ ATRIBUIÇÃO DE MEDALHA DE BONS SERVIÇOS E DEDICAÇÃO AO MUNICÍPIO

Considerando que,

- O Regulamento de Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz aprovado pela Assembleia Municipal na reunião ordinária realizada em 27 de dezembro de 2010, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária realizada em 15 de dezembro de 2010, com entrada em vigor no dia 19 de janeiro de 2011, tem por finalidade distinguir e reconhecer publicamente pessoas singulares ou coletivas que contribuíram, ou contribuem, com as suas ações, nos mais variados domínios de atuação, para o engrandecimento e prestígio do Município de Reguengos de Monsaraz, bem como todos os trabalhadores do município que, no exercício da sua atividade, se tenham distinguido pelo exemplar comportamento, pela competência profissional e pela dedicação à causa pública;
- Relativamente aos trabalhadores do município previu-se como meio de reconhecimento e distinção, a atribuição da Medalha de Bons Serviços e Dedicção ao Município de Reguengos de Monsaraz;
- Esta medalha se destina a galardoar os trabalhadores municipais que tendo servido o Município de Reguengos de Monsaraz, por um determinado período de tempo, distinguiram exemplarmente no desempenho das suas tarefas, com mérito, dedicação e assiduidade dignos de realce e isentos de qualquer penalidade no respetivo registo disciplinar;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- A Medalha de Bons Serviços e Dedicção ao Município de Reguengos de Monsaraz compreende os graus de ouro, prata e cobre, que serão atribuídas aos trabalhadores que completarem respetivamente 35 (trinta e cinco), 25 (vinte e cinco) ou 15 (quinze) anos de serviço efetivo;

- À semelhança do ano transato, o Município de Reguengos de Monsaraz pretende homenagear os trabalhadores que dedicaram 35 (trinta e cinco) anos da sua vida à causa pública, a trabalhar para satisfazer as necessidades coletivas das populações, mediante a atribuição da Medalha de Bons Serviços e Dedicção ao Município de Reguengos de Monsaraz – Medalha de Ouro aos seguintes trabalhadores:

- Maria Rosado Ventura Gato Almeida – 35 (trinta e cinco anos) de serviço efetivo;
- Francisca Conceição Bento Galamba Martelo - 35 (trinta e cinco anos) de serviço efetivo; e,
- Henrique Joaquim Tiago Medinas - 35 (trinta e cinco anos) de serviço efetivo.

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Submeter à aprovação da Assembleia Municipal, em harmonia ao preceituado nos artigos 17.º, 18.º e 19.º, do Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz a presente proposta de concessão da Medalha de Bons Serviços e Dedicção ao Município de Reguengos de Monsaraz – Medalha de Ouro aos trabalhadores Maria Rosado Ventura Gato Almeida; Francisca Conceição Bento Galamba Martelo e Henrique Joaquim Tiago Medinas;

b) Que a concessão da Medalha de Bons Serviços e Dedicção ao Município de Reguengos de Monsaraz – Medalha de Ouro aos trabalhadores supracitados seja concedida na cerimónia a ter lugar durante as comemorações do 13.º aniversário da elevação de Reguengos de Monsaraz à categoria administrativa de cidade;

c) Determinar ao Gabinete de Apoio à Presidência do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, mediante escrutínio secreto realizado: -----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 29 - A/GP/2017; -----
- b) Em consonância, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a presente proposta de concessão da “Medalha de Bons Serviços e Dedicção ao Município de Reguengos de Monsaraz” a todos os suprarreferidos trabalhadores desta autarquia, nos exatos termos aprovados, em harmonia ao preceituado nos artigos 3.º, alínea c), 17.º e 18.º do Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz; ---
- c) Que a concessão da “Medalha de Bons Serviços e Dedicção ao Município de Reguengos de Monsaraz” a todos os suprarreferidos trabalhadores desta autarquia, ocorra numa cerimónia a ter lugar no âmbito das comemorações do 13.º aniversário da elevação de Reguengos de Monsaraz à categoria administrativa de cidade; -----
- d) Determinar ao Gabinete de Apoio à Presidência a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros indispensáveis à execução da presente deliberação. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz: Atribuição de Medalha de Ouro

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Proposta n.º 30 - A/GP/2017, por si firmada, em 17 de novembro de 2017, referente à atribuição de Medalha de Ouro, nos termos do Regulamento de Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz; proposta cujo teor ora se transcreve: -----

"GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 30-A/GP/2017

DISTINÇÕES HONORÍFICAS DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ ATRIBUIÇÃO DE MEDALHA DE OURO

Considerando que,

- O Regulamento de Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz aprovado pela Assembleia Municipal na reunião ordinária realizada em 27 de dezembro de 2010, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária realizada em 15 de dezembro de 2010, com entrada em vigor no dia 19 de janeiro de 2011, tem por finalidade distinguir e reconhecer publicamente pessoas singulares ou coletivas que contribuíram, ou contribuem, com as suas ações, nos mais variados domínios de atuação, para o engrandecimento e prestígio do Município de Reguengos de Monsaraz, bem como todos os trabalhadores do município que, no exercício da sua atividade, se tenham distinguido pelo exemplar comportamento, pela competência profissional e pela dedicação à causa pública;
- O artigo 4.º, do referido Regulamento de Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz prevê como meio de reconhecimento a pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que se tenham distinguido por feitos excecionais em qualquer ramo de atividade, pelo seu extraordinário valor e exemplo como pessoa ou cidadão, por notáveis atos de coragem ou de abnegação, ou pela concessão de benefícios de excecional relevância, cujo nome esteja ligado à vida ou à história do município, a atribuição da Medalha de Ouro do Município de Reguengos de Monsaraz;
- A Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz foi fundada há 156 anos, exercendo no campo social um papel de extraordinário valor pela concessão de benefícios de excecional relevância na vida e história do Município de Reguengos de Monsaraz, através de atuação nas áreas da infância e juventude com seguintes as respostas sociais: creche, jardim-de-infância, centro de atividades e tempos livres e intervenção precoce; e na área da população adulta com a oferta dos seguintes serviços sociais: serviço de apoio ao domicílio, centro de dia, estrutura residencial para pessoas idosas, lar residencial, centro de atividades ocupacionais, serviço de atendimento e acompanhamento social, gestão do refeitório e cantina social, é credora do reconhecimento para atribuição da Medalha de Ouro do Município de Reguengos de Monsaraz, em conformidade com o preceituado no artigo 4.º, do Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) Submeter à aprovação da Assembleia Municipal, em harmonia ao preceituado nos artigos 4.º e 5.º, do Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz a presente proposta de concessão da Medalha de Ouro do Município de Reguengos de Monsaraz a **Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz**;
- b) Que a concessão da Medalha de Ouro do Município de Reguengos de Monsaraz seja concedida na cerimónia a ter lugar durante as comemorações do 13.º aniversário da elevação de Reguengos de Monsaraz à categoria administrativa de cidade;
- c) Determinar ao Gabinete de Apoio à Presidência do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, mediante escrutínio secreto realizado: -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 30 - A/GP/2017; -----
- b) Em consonância, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a presente proposta de concessão da “Medalha de Ouro do Município de Reguengos de Monsaraz” à Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz, em harmonia ao preceituado nos artigos 3.º, alínea a), 4.º e 5.º do Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz; -----
- c) Que a concessão da “Medalha de Ouro do Município de Reguengos de Monsaraz” à Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz, ocorra numa cerimónia a ter lugar no âmbito das comemorações do 13.º aniversário da elevação de Reguengos de Monsaraz à categoria administrativa de cidade; -----
- d) Determinar ao Gabinete de Apoio à Presidência a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz: Atribuição de Medalhas de Mérito

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Proposta n.º 31 - A/GP/2017, por si firmada, em 17 de novembro de 2017, referente à atribuição de Medalhas de Mérito, nos termos do Regulamento de Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz; proposta cujo teor ora se transcreve: -----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 31-A/GP/2017

DISTINÇÕES HONORÍFICAS DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ ATRIBUIÇÃO DE MEDALHAS DE MÉRITO

Considerando que,

- O Regulamento de Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz aprovado pela Assembleia Municipal na reunião ordinária realizada em 27 de dezembro de 2010, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária realizada em 15 de dezembro de 2010, com entrada em vigor no dia 19 de janeiro de 2011, tem por finalidade distinguir e reconhecer publicamente pessoas singulares ou coletivas que contribuíram, ou contribuem, com as suas ações, nos mais variados domínios de atuação, para o engrandecimento e prestígio do Município de Reguengos de Monsaraz, bem como todos os trabalhadores do município que, no exercício da sua atividade, se tenham distinguido pelo exemplar comportamento, pela competência profissional e pela dedicação à causa pública;

- Nos termos do disposto no artigo 7.º, do supracitado Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz as áreas de reconhecimento da Medalha de Mérito do Município de Reguengos de Monsaraz, se distribuem pelas seguintes designações:

- a) Medalha de Mérito Ambiental;*
- b) Medalha de Mérito Científico;*
- c) Medalha de Mérito Cívico;*
- d) Medalha de Mérito Cultural;*
- e) Medalha de Mérito Desportivo;*
- f) Medalha de Mérito Empreendedor;*
- g) Medalha de Mérito Social.*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- Na área de reconhecimento para atribuição da Medalha de Mérito Científico, e conforme previsto no artigo 10.º, do Regulamento Municipal das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz, a mesma será concedida a pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que contribuam de forma decisiva para a inovação, formação, desenvolvimento tecnológico ou científico do Município de Reguengos de Monsaraz;

- O Observatório do Lago Alqueva – OLA e a Reserva Dark Sky Alqueva constituem projetos criativos e inovadores e importantes infraestruturas de apoio ao Astroturismo do Município de Reguengos de Monsaraz que contribuem de forma assertiva para que todos aqueles que visitam o concelho possam usufruir de um dos melhores céus do Mundo, sendo, assim, credores do reconhecimento da Medalha de Mérito do Município de Reguengos de Monsaraz – Medalha de Mérito Científico;

- Na área de reconhecimento para atribuição da Medalha de Mérito Cultural, e conforme o preceituado no artigo 12.º, do Regulamento Municipal das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz, a mesma será concedida a pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que se tenham destacado em qualquer forma de expressão cultural, designadamente na literatura, nas artes plásticas, no teatro, na música, no cinema ou que, de qualquer forma, tenham promovido a cultura, a história e o património local;

- Os grupos corais contribuem para a dignificação da tradição oral fortemente enraizada nas gentes de Reguengos de Monsaraz, constituindo por excelência os fiéis detentores e transmissores de um dos elementos da identidade cultural da região – o Cante Alentejano, são credores do reconhecimento para atribuição da Medalha de Mérito Cultural os cinco grupos corais ativos no concelho, a saber:

- a) Grupo Coral da Casa do Povo de Reguengos de Monsaraz;
- b) Grupo Coral da Freguesia de Monsaraz;
- c) Grupo Coral Gente Nova;
- d) Grupo Coral Os Bel'Aurora;
- e) Grupo Coral os Amigos do Cante – Falcões.

- Na área de reconhecimento para atribuição da Medalha de Mérito Empreendedor, e conforme o preceituado no artigo 14.º, do Regulamento Municipal das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz, a mesma será concedida a pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que no desempenho da sua atividade nos domínios da gestão, do comércio, da agricultura, da indústria ou dos serviços, tenham contribuído para a promoção e desenvolvimento económico e social do concelho de Reguengos de Monsaraz;

- O empreendedorismo turístico São Lourenço do Barrocal, a cargo de José António Uva, foi o primeiro hotel de cinco estrelas do concelho de Reguengos de Monsaraz e do Grande Lago Alqueva, constituindo, assim, um dos maiores investimentos do concelho de Reguengos de Monsaraz no século XXI, que para além de valorizar o património, apostou no enoturismo, nos turismo de natureza, cultural e de bem-estar, disponibilizando uma ampla oferta de atividades que visam proporcionar experiências de lazer no contexto do que pode ser a vida moderna no campo; tornou o território com outra atividade; e criou mais de cinquenta postos de trabalho, é merecedor do reconhecimento para atribuição da Medalha de Mérito Empreendedor;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Submeter à aprovação da Assembleia Municipal, em harmonia ao preceituado nos artigos 7.º e 8.º, do Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz a presente proposta de concessão de Medalhas de Mérito a:

- i) Medalha de Mérito Científico: **Observatório do Lago Alqueva – Ola e Reserva Dark Sky Alqueva;**
- ii) Medalhas de Mérito Cultural: **Grupo Coral da Casa do Povo de Reguengos de Monsaraz; Grupo Coral da Freguesia de Monsaraz; Grupo Coral Gente Nova de Campinho; Grupo Coral Os Bel'Aurora; e Grupo Coral Os Amigos do Cante – Falcões;**
- iii) Medalha de Mérito Empreendedor: **Empreendedorismo Turístico São Lourenço do Barrocal (José António Uva);**



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- b) Que a concessão das Medalhas de Mérito do Município de Reguengos de Monsaraz seja concedida na cerimónia a ter lugar durante as comemorações do 13.º aniversário da elevação de Reguengos de Monsaraz à categoria administrativa de cidade;
- c) Determinar ao Gabinete de Apoio à Presidência do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”

----- A senhora Vereadora, Elsa Maria Soares Félix Bento Góis, usou da palavra, apresentando, por escrito uma intervenção referente ao presente ponto, que, de seguida, se transcreve: -----

“Relativamente à Proposta n.º 31-A/GP/2017, proponho que seja atribuída a medalha de mérito Cultural à Sr.ª D. M MECHTELD FLORENTINE GEZINE RIJKMANS NIELSEN pelo trabalho desenvolvido através das Mantas tradicionais de Reguengos, que fazem parte do nosso património local estando intimamente ligada à história do concelho há mais de 100 anos.”

----- Interveio, de seguida, o Senhor Presidente da Câmara, José Gabriel Paixão Calixto, para esclarecer que a autarquia já atribuiu numa edição passada das distinções honoríficas a Medalha de Mérito Cultural à Fábrica Alentejana de Lanifícios - Mantas de Reguengos. -----

----- Assim, ponderado, apreciado e discutido muito circunstanciadamente este assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, em todas as votações, mediante escrutínio secreto realizado: -----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 31-A/GP/2017; -----
- b) Em consonância, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a presente proposta de concessão das “Medalhas de Mérito do Município de Reguengos de Monsaraz”, em harmonia ao preceituado nos artigos 3.º, alínea b), 7.º e 8.º do Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz, nos seguintes termos: -----
- i) Medalhas de Mérito Científico: Observatório do Lago Alqueva – OLA; Reserva Dark Sky Alqueva. -----
- ii) Medalhas de Mérito Cultural: Grupo Coral da Casa do Povo de Reguengos de Monsaraz; Grupo Coral da Freguesia de Monsaraz; Grupo Coral Gente Nova de Campinho; Grupo Coral Os Bel’Aurora; Grupo Coral Os Amigos do Cante – Falcões. -----
- iii) Medalha de Mérito Empreendedor: Empreendimento Turístico São Lourenço do Barrocal (José António Uva). -----

c) Que a concessão das “Medalhas de Mérito do Município de Reguengos de Monsaraz” ocorra numa cerimónia a ter lugar no âmbito das comemorações do 13.º aniversário da elevação de Reguengos de Monsaraz à categoria administrativa de cidade; -----

d) Determinar ao Gabinete de Apoio à Presidência a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros indispensáveis à execução da presente deliberação. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Designação dos Representantes do Município no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Reguengos de Monsaraz

----- A Senhora Vice-Presidente, Élia de Fátima Janes Quintas, deu conta da Proposta n.º 5 - A/VP/2017, por si firmada, em 14 de novembro de 2017, referente à designação dos Representantes do Município no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Reguengos de Monsaraz; proposta cujo teor ora se transcreve: -----

"GABINETE DA VERAÇÃO

PROPOSTA N.º 05-A/VP/2017

DESIGNAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO NO CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Através do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação e republicação pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, foi aprovado o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, aplicável aos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, regular e especializado.

A citada republicação do diploma legal estabelece que para aplicação do regime de autonomia, administração e gestão, constitui-se, em cada unidade orgânica resultante da constituição de agrupamentos ou agregações nele previstas, um conselho geral com caráter transitório. Ao conselho geral são atribuídas várias competências, nomeadamente, as estabelecidas no artigo 13.º do citado diploma legal.

O referido conselho geral tem a seguinte composição, conforme o preceituado no n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Reguengos de Monsaraz:

- a) Seis representantes do pessoal docente;*
- b) Três Representantes dos Pais e Encarregados de Educação;*
- c) Dois representantes do pessoal não docente;*
- d) Dois representantes da Comunidade;*
- e) Dois representantes da Autarquia;*
- f) Dois representantes dos alunos (maiores de dezasseis anos).*

Assim, e na senda da solicitação efetuada pelo Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Reguengos de Monsaraz, somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) Que, em harmonia ao preceituado no artigo 13.º, n.º 1, do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Reguengos de Monsaraz, sejam designados como representantes do Município de Reguengos de Monsaraz no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Reguengos de Monsaraz, o senhor presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto e a senhora Vereadora Élia de Fátima Janes Quintas; e,*
- b) Que se determine a notificação do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Reguengos de Monsaraz, do teor da deliberação que recair sobre a presente proposta."*

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, mediante escrutínio secreto realizado: -----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 5-A/VP/2017; -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- b) Designar como representantes do Município de Reguengos de Monsaraz no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Reguengos de Monsaraz, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, e a Senhora Vice – Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas; -----
- c) Determinar ao Serviço de Educação do Município de Reguengos de Monsaraz a notificação ao Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Reguengos de Monsaraz do teor da presente deliberação camarária . -----

Designação do Representante do Município na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Reguengos de Monsaraz

----- A Senhora Vice-Presidente, Élia de Fátima Janes Quintas, deu conta da Proposta n.º 6 - A/VP/2017, por si firmada, em 17 de novembro de 2017, referente à designação do Representante do Município na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Reguengos de Monsaraz; proposta cujo teor ora se transcreve: -----

"GABINETE DA VERAÇÃO

PROPOSTA N.º 06-A/VP/2017

DESIGNAÇÃO REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO NA COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS DE REGUENGOS DE MONSARAZ

DESIGNAÇÃO DO REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ NA COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS DE REGUENGOS DE MONSARAZ

A Lei n.º 147/99 de 1 de setembro, com as alterações impostas pela Lei n.º 31/2003 de 22 de agosto estabelece o regime jurídico da proteção de crianças e jovens em risco.

A Comissão alargada da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, de acordo com o preceituado no artigo 17.º da referida Lei, é constituída por:

- a) Um representante do Município, a indicar pela Câmara Municipal;
- b) Um representante da Segurança Social;
- c) Um representante dos Serviços do Ministério da Educação;
- d) Um médico, em representação dos Serviços de Saúde;
- e) Um representante das Instituições Particulares de Solidariedade Social ou de outras organizações não governamentais que desenvolvam, na área de competência territorial da comissão de proteção, atividades de caráter não institucional, em meio natural de vida, destinadas a crianças e jovens;
- f) Um representante das Instituições Particulares de Solidariedade Social ou de outras organizações não governamentais que desenvolvam, na área de competência territorial da comissão de proteção, atividades em regime de colocação institucional de crianças e jovens;
- g) Um representante das associações de pais existentes na área de competência da comissão de proteção;
- h) Um representante das associações ou outras organizações privadas que desenvolvam, na área de competência da comissão de +proteção, atividades desportivas, culturais ou recreativas destinadas a crianças e jovens;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

i) Um representante das associações de jovens existentes na área de competência da comissão de proteção ou um representante dos serviços de juventude;

j) Um ou dois representantes das forças de segurança, conforme na área de competência da comissão de proteção existam apenas a Guarda Nacional Republicana ou a Polícia de Segurança Pública, ou ambas;

l) Quatro pessoas designadas pelas Assembleia Municipal, ou pela Assembleia de Freguesia;

m) Os técnicos que venham a ser cooptados pela comissão, com formação, designadamente, em serviço social, psicologia, saúde ou direito, ou cidadãos com especial interesse pelos problemas da infância e juventude.

Assim, somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Que em harmonia com o preceituado na alínea a) do artigo 17.º da Lei n.º 147/99 de 1 de setembro, com as alterações impostas pela Lei n.º 31/2003 de 22 de agosto, seja designada como representante do Município de Reguengos de Monsaraz na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Reguengos de Monsaraz, a senhora Vereadora, Élia Quintas;

b) Que se determine a notificação da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Reguengos de Monsaraz, do teor da deliberação que recair sobre a presente proposta.

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, mediante escrutínio secreto realizado: -----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 6-A/VP/2017; -----
- b) Designar com representante do Município de Reguengos de Monsaraz na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Reguengos de Monsaraz a senhora Vice – Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas; -----
- c) Determinar ao Gabinete de Apoio aos Vereadores a notificação da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Reguengos de Monsaraz do teor da presente deliberação camarária . -----

Atribuição do Cartão Social do Município

----- A Senhora Vice-Presidente, Élia de Fátima Janes Quintas, deu conta da Proposta n.º 7 - A/VP/2017, por si firmada, em 17 de novembro de 2017, referente à atribuição do Cartão Social do Município; proposta cujo teor ora se transcreve:

“GABINETE DA VERAÇÃO

PROPOSTA N.º 7-A/VP/2017

ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO SOCIAL DO MUNICÍPE

Considerando,

-Que o Cartão Social destina-se a apoiar a população sénior, bem como os portadores de deficiência ou reformados por invalidez e os agregados familiares em situação de carência socioeconómica;

- Que, nos termos do disposto no n.º 1, do art. 5.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, podem ser beneficiários do Cartão Social do Município, os cidadãos que residam no concelho de Reguengos de Monsaraz há, pelo menos 2 anos e que se enquadrem numa ou mais situações:

- a) ter idade igual ou superior a 65 anos;
- b) ter deficiência ou incapacidade igual ou superior a 60%;
- c) ser reformado(a) por invalidez;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

d) pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica.

- Que as pessoas indicadas nas alíneas a), b), e c), do n.º 1 do art.º 5.º do citado Regulamento, terão que estar cumulativamente em situação de carência socioeconómica (n.º 2, do art.º 5.º);

- Que foram apresentados no Serviço de Ação Social, 17 (dezassete) requerimentos a solicitar a atribuição do Cartão Social e documentos necessários à análise das candidaturas, pelos seguintes munícipes:

- 1. Lina Maria Parreira Capucho;*
- 2. Luís Carlos Bico Amador Félix;*
- 3. João Luís Neto Félix;*
- 4. Duarte David Capucho Miranda;*
- 5. Mariana Neto Félix;*
- 6. Ariana Capucho Félix;*
- 7. Isabel Pedra da Silva;*
- 8. Manuel Tiago Capucho dos Santos;*
- 9. Idalete Serrano Caeiro;*
- 10. Fátima Maria Brites Romão Machado;*
- 11. Carolina Romão Machado;*
- 12. Tomás Romão Machado;*
- 13. Maria Dulce Falarido Nunes;*
- 14. Arlete Cidália Fialho Martins;*
- 15. Ana Margarida Martins Cabeças;*
- 16. Maria João Martins Cabeças;*
- 17. Jorge Miguel Martins Cabeças.*

- Que foi apresentado no Serviço de Ação Social, 1 (um) requerimento a solicitar a renovação do Cartão Social e documentos necessários à análise da candidatura, pelo seguinte munícipe:

- 1. Manuel Pedro Serrano Cabeças.*

- Que o Serviço de Ação Social apreciou as candidaturas apresentadas para obtenção/renovação do Cartão Social do Município, procedendo à organização e análise dos respetivos processos.

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Nos termos do disposto no art.º 5.º e no art.º 13.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, a atribuição/renovação do Cartão Social, pelos fundamentos seguintes, aos seguintes munícipes:

- 1. Lina Maria Parreira Capucho - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;*
- 2. Luís Carlos Bico Amador Félix - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;*
- 3. João Luís Neto Félix - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;*
- 4. Duarte David Capucho Miranda - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;*
- 5. Mariana Neto Félix - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;*
- 6. Ariana Capucho Félix - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;*
- 7. Fátima Maria Brites Romão Machado - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;*
- 8. Carolina Romão Machado - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;*
- 9. Tomás Romão Machado - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;*
- 10. Maria Dulce Falarido Nunes - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

11. *Manuel Pedro Serrano Cabeças - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;*
12. *Arlete Cidália Fialho Martins - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;*
13. *Ana Margarida Martins Cabeças - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;*
14. *Maria João Martins Cabeças - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;*
15. *Jorge Miguel Martins Cabeças - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica.*

b) Aprovar a proposta de indeferimento dos pedidos de atribuição do cartão social, nos termos do art.º 14.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, por falta de cumprimento do requisito na alínea d), do n.º 1, do art.º 5.º, do Regulamento, conforme melhor se encontra fundamentado em relatório constante do processo, elaborado pelo Serviço de Ação Social do Município de Reguengos de Monsaraz, que se encontra aqui reproduzido para todos os devidos e legais efeitos, dos seguintes munícipes:

- 1. Isabel Pedra da Silva;*
- 2. Manuel Tiago Capucho dos Santos;*
- 3. Idalete Serrano Caeiro.*

c) Que seja determinado ao Serviço de Ação Social, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sob a presente proposta.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 7-A/VP/2017; -----
- b) Em consonância, aprovar a atribuição/renovação do Cartão Social do Município aos munícipes constantes da referida proposta, nos exatos termos consignados; -----
- c) Determinar ao Serviço de Ação Social, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

Atribuição dos apoios previstos no Cartão Social do Município

----- A Senhora Vice-Presidente, Élia de Fátima Janes Quintas, deu conta da Proposta n.º 8 - A/VP/2017, por si firmada, em 17 de novembro de 2017, referente à atribuição dos apoios previstos no Cartão Social do Município, nomeadamente na medida de aquisição de medicamentos; proposta cujo teor ora se transcreve: -----

“GABINETE DA VERAÇÃO

PROPOSTA N.º 8-A/VP/2017

ATRIBUIÇÃO DOS APOIOS PREVISTOS NO CARTÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO

Considerando,

-Que o Cartão Social destina-se a apoiar a população sénior, bem como os portadores de deficiência ou reformados por invalidez e os agregados familiares em situação de carência socioeconómica;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- Que aos titulares do Cartão Social do Município são atribuídas, na área da saúde, comparticipações nas despesas efectuadas com a aquisição de medicamentos, sempre que estes sejam considerados, pelo médico competente, como indispensáveis e sujeitos à taxa reduzida de IVA;
- Que para o ano de 2017, foi determinado participar cada beneficiário do Cartão Social do Município em 50% do valor das despesas efectuadas com a aquisição de medicamentos, sujeitos à taxa reduzida de IVA, num limite máximo de 150€ por beneficiário.

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Atribuir, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do art.º 10.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, os seguintes valores de comparticipações nas despesas com a aquisição de medicamentos aos seguintes titulares do Cartão Social do Município:

NOME	VALOR TOTAL DAS DESPESAS COM MEDICAMENTOS	COMPARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ
Francisco Manuel Cabeças	32,58 €	16,29 €
Delfina dos Reis	54,93 €	27,47 €

b) Que seja determinado ao Serviço de Ação Social e à Divisão Financeira do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sob a presente proposta.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 8-A/VP/2017; -----
- b) Em consonância, aprovar a atribuição dos apoios previstos aos munícipes titulares do Cartão Social do Município, nos exatos termos consignados; -----
- c) Determinar ao Serviço de Ação Social e à Subunidade Orgânica Contabilidade e Património, da Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros, inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

Emissão de Parecer nos termos do n.º 1 do Artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro – Constituição de compropriedade de dois prédios rústicos denominados “Cegonheiras” e “Perolivas”, ambos na Freguesia de Reguengos de Monsaraz

----- O senhor Vereador Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis, deu conta da Proposta n.º 2 – A/VMS/2017, por si firmada em 16 de novembro de 2017, atinente à emissão de Parecer, nos termos do n.º 1, do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a redação da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, para a constituição de compropriedade de



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

dois prédios rústicos denominados “Cegonheiras” e “Perolivas”, ambos da freguesia de Reguengos de Monsaraz; proposta cujo teor ora se transcreve: -----

“GABINETE DA VERAÇÃO

PROPOSTA N.º 2-A/VMS/2017

EMIÇÃO DE PARECER NOS TERMOS DO N.º 1, DO ARTIGO 54.º, DA LEI N.º 91/95, DE 2 DE SETEMBRO, COM A REDAÇÃO DA LEI N.º 64/2003, DE 23 DE AGOSTO – CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE DE DOIS PRÉDIOS RÚSTICOS, DENOMINADOS “CEGONHEIRAS” E “PEROLIVAS”, AMBOS DA FREGUESIA DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Considerando que:

- O Senhor Luis Manuel Quintas Murteira, casado com Rute Paula Quintas Sereto Murteira, sob o regime da comunhão de adquiridos, titular do cartão de titular do cartão de cidadão n.º 08097888 6 ZZ6, emitido pela República Portuguesa, válido até 10/07/2019, contribuinte fiscal n.º 193 117 223, residente na Urbanização da Quinta Nova, lote 12, em Reguengos de Monsaraz, apresentou, na qualidade de herdeiro e cabeça de casal da herança aberta por óbito de Manuel Lopes Murteira, com o número de identificação fiscal 705255891, no Balcão Único do Município de Reguengos de Monsaraz, dois requerimentos com entrada no Sistema de Gestão Documental desta Edilidade, sob os registos n.ºs E/5912/2017 e E/5981/2017, respetivamente em 03 e 08 de novembro de 2017, a solicitar a emissão de parecer favorável à constituição de compropriedade, no âmbito do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto;

- São herdeiros legítimos da herança aberta por óbito de Manuel Lopes Murteira, além do cabeça de casal supraidentificado, as Senhoras Amélia Lopes Quintas Murteira e Maria Generosa Quintas Murteira Relvas, o que se verificou através da escritura de habilitação celebrada em 11 de outubro de 2007;

- A constituição de compropriedade decorrerá da partilha dos seguintes prédios rústicos:

a)prédio rústico denominado “Cegonheiras”, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 476, da secção 014, da freguesia de Reguengos de Monsaraz e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 2023, da referida freguesia, com a área total de 2,3242 hectares, registado a favor de Manuel Lopes Murteira, através da Ap. 6, de 18/01/1994 e com registo de usufruto a favor de Sabina Lopes da Silva, viúva, através da mesma apresentação;

b)prédio rústico denominado “Perolivas”, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 315, da secção 014, da freguesia de Reguengos de Monsaraz e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 2027, da referida freguesia, com a área total de 1,0500 hectares, registado a favor de Manuel Lopes Murteira, através da Ap. 6, de 18/01/1994;

- Relativamente à partilha, os prédios em apreço vão ser detidos em compropriedade entre Amélia Lopes Quintas Murteira, viúva, natural da freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, titular do bilhete de identidade n.º 9708, emitido pelos SIC de Évora, em 26/11/2007, contribuinte fiscal n.º 170 626 407, residente na Rua Nova, n.º 41, em Perolivas, Luis Manuel Quintas Murteira, casado sob o regime da comunhão de adquiridos, titular do cartão de titular do cartão de cidadão n.º 08097888 6 ZZ6, emitido pela República Portuguesa, válido até 10/07/2019, contribuinte fiscal n.º 193 117 223, residente na Urbanização da Quinta Nova, lote 12, em Reguengos de Monsaraz, e Maria Generosa Quintas Murteira Relvas, casada sob o regime da comunhão de adquiridos, titular do Cartão de Cidadão n.º 09656101 7 ZY9, emitido pela República Portuguesa e válido até 07/04/2018, contribuinte fiscal n.º 199 404 275, residente na Urbanização da Quinta Nova, lote 13, em Reguengos de Monsaraz, na proporção de 1/3 (um terço) para cada um;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- O negócio jurídico em causa não visa, nem dele resulta, o parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana;

- Nos termos do n.º 1, do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios”;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Que, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, seja emitido parecer favorável à constituição do regime de compropriedade que decorrerá da partilha por parte dos herdeiros da herança aberta por óbito de Manuel Lopes Murteira, do prédio rústico denominado “Cegonheiras”, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 476, da secção 014, da freguesia de Reguengos de Monsaraz e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 2023, da referida freguesia, com a área total de 2,3242 hectares, e do prédio rústico denominado “Perolivas”, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 315, da secção 014, da freguesia de Reguengos de Monsaraz e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 2027, da referida freguesia, com a área total de 1,0500 hectares, a favor de Amélia Lopes Quintas Murteira, Luis Manuel Quintas Murteira e Maria Generosa Quintas Murteira Relvas, na proporção de 1/3 (um terço) para cada um;

b) Que seja determinado ao Balcão Único do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sob a presente proposta.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 2-A/VMS/2017; -----
- b) Emitir parecer favorável à constituição do regime de compropriedade que decorrerá da partilha por parte dos herdeiros da herança aberta por óbito de Manuel Lopes Murteira, do prédio rústico denominado “Cegonheiras”, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 476, da secção 014, da freguesia de Reguengos de Monsaraz e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 2023, da referida freguesia, com a área total de 2,3242 hectares, e do prédio rústico denominado “Perolivas”, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 315, da secção 014, da freguesia de Reguengos de Monsaraz e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 2027, da referida freguesia, com a área total de 1,0500 hectares, a favor de Amélia Lopes Quintas Murteira, Luis Manuel Quintas Murteira e Maria Generosa Quintas Murteira Relvas, na proporção de 1/3 (um terço) para cada um; -----
- c) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Emissão de Parecer nos termos do n.º 1 do Artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro – Constituição de compropriedade de prédio rústico denominado “Ferragial da Eira”, sito na freguesia de Reguengos de Monsaraz

----- O senhor Vereador Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis, deu conta da Proposta n.º 3 – A/VMS/2017, por si firmada em 16 de novembro de 2017, atinente à emissão de Parecer, nos termos do n.º 1, do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a redação da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, para a constituição de compropriedade do prédio rústico denominado “Ferragial da Eira”, sito na freguesia de Reguengos de Monsaraz; proposta cujo teor ora se transcreve: -----

“GABINETE DA VERAÇÃO

PROPOSTA N.º 3-A/VMS/2017

EMIÇÃO DE PARECER NOS TERMOS DO N.º 1, DO ARTIGO 54.º, DA LEI N.º 91/95, DE 2 DE SETEMBRO, COM A REDAÇÃO DA LEI N.º 64/2003, DE 23 DE AGOSTO – CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE DO PRÉDIO RÚSTICO DENOMINADO POR “FERRAGIAL DA EIRA”, SITO NA FREGUESIA DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Considerando que,

- Em 14 de novembro de 2017, a senhora Cidália Maria Simão Paulino Caeiro, casada, contribuinte fiscal n.º 188 706 712, residente na Rua Nova, n.º 55, em Perolivas, freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, na qualidade de herdeira de Domingos José Paulino Guiomar, apresentou, no Balcão Único do Município de Reguengos de Monsaraz, um Requerimento com entrada no Sistema de Gestão Documental desta Edilidade, sob o registo n.º E/6068/2017, a solicitar a emissão de parecer favorável à constituição de compropriedade, no âmbito do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto;

- A constituição de compropriedade decorrerá da partilha do prédio rústico denominado por “Ferragial da Eira”, sito em Perolivas, freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 374, da secção 014, da referida freguesia e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 2261/19940207, composto por olival, cultura arvense sob coberto olival e leitos de curso de água, com a área de 0,525000 ha;

- Relativamente à partilha, o prédio em apreço vai ser detido em compropriedade entre Joaquim Guiomar Simão Paulino, solteiro, maior, contribuinte fiscal n.º 158 326 431, residente na Rua de São Romão, n.º 18, em Perolivas, freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, e Cidália Maria Simão Paulino Caeiro, casada, contribuinte fiscal n.º 188 706 712, residente na Rua Nova, n.º 55, em Perolivas, freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, na proporção de ½ (metade) para cada um;

- O negócio jurídico em causa não visa, nem dele resulta, o parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana;

- Nos termos do n.º 1, do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios”;

Somos a propor ao Executivo Municipal:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- a) *Que nos termos e para os efeitos previstos no artigo 54.º, n.º 1, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, seja emitido parecer favorável à constituição do regime de compropriedade que decorrerá da partilha do prédio rústico denominado por "Ferregial da Eira", sito em Perolivas, freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 374, da secção 014, da referida freguesia e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 2261/19940207, composto por olival, cultura arvense sob coberto olival e leitos de curso de água, com a área de 0,525000 ha, entre Joaquim Guiomar Simão Paulino e Cidália Maria Simão Paulino Caeiro, na proporção de ½ (metade) para cada um;*
- b) *Que seja determinado ao Balcão Único do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sob a presente proposta."*

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 3-A/VMS/2017; -----
- b) Emitir parecer favorável à constituição do regime de compropriedade que decorrerá da partilha do prédio rústico denominado por "Ferregial da Eira", sito em Perolivas, freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 374, da secção 014, da referida freguesia e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 2261/19940207, composto por olival, cultura arvense sob coberto olival e leitos de curso de água, com a área de 0,525000 ha, entre Joaquim Guiomar Simão Paulino e Cidália Maria Simão Paulino Caeiro, na proporção de ½ (metade) para cada um; -----
- c) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----

ADMINISTRAÇÃO URBANÍSTICA

Comunicação Prévia

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Informação Técnica n.º EUR/003/2017, datada de 17 de novembro de 2017, emanada da Subunidade Orgânica de Expediente Urbanístico, que ora se transcreve na parte atinente aos processos de comunicação prévia de operações urbanísticas deferidos por seu despacho: -----

1.

Processo	43/2017
Requerente	Amândio Pereira Rodrigues
Objeto	Comunicação Prévia para obras de edificação
Localização	Reguengos de Monsaraz



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Proposta

Admitida

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal informou que nos termos do disposto no artigo 49.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, fixava-se o período de intervenção aberto ao público. -----

----- Não se verificou qualquer intervenção. -----

Aprovação em Minuta

----- A presente ata ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final da reunião de harmonia com o preceituado no artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais. -----

----- E nada mais havendo a apreciar, o senhor Presidente da Câmara Municipal deu por encerrada a reunião. Eram doze horas e trinta e cinco minutos. -----

----- E eu _____ na qualidade de Secretário desta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz lavrei, li e subscrevi a presente ata. -----